



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

1 INTRODUÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de gerenciamento, administração, emissão e disponibilização de créditos de auxílio-alimentação, por cartões eletrônicos, magnéticos e/ou tecnologia equivalente, que possuam marca de uma rede (bandeira) de processamento de transações, dotados de chip de segurança, com tecnologia **NFC***, destinados aos servidores ativos da Câmara Municipal de Uruguaiana, conforme definidos no processo interno originado pela requisição nº 052/2026, protocolizada sob o nº 1.142/2026, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, e, ainda, legislação vigente e pertinente à matéria e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, devendo ser observadas as seguintes disposições:

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 07/10/2026

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 07/10/2026

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 13/10/2026

ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: 13/10/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br

1.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação(Internet), utilizando métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidora pública, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

1.3. O Edital estará disponível gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na página www.uruguaiana.rs.leg.br e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

2. DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços continuados de gerenciamento, administração, emissão e disponibilização de créditos de auxílio-alimentação, por cartões



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

eletrônicos, magnéticos e/ou tecnologia equivalente, que possuam marca de uma rede (bandeira) de processamento de transações, dotados de chip de segurança, com tecnologia **NFC***, destinados aos servidores ativos da Câmara Municipal de Uruguaiana, compreendendo a emissão e entrega dos cartões, processamento das recargas, disponibilização de sistema informatizado de gestão, aplicativo para os beneficiários, manutenção da rede credenciada, suporte técnico e demais serviços para a operacionalização do benefício, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e anexos.

** NFC (near-field communication) ou CCP (comunicação por campo de proximidade) é a tecnologia que permite a troca de informações sem fio e de forma segura entre dispositivos compatíveis que estejam próximos um do outro.*

2.2. O valor global máximo estimado da contratação é de R\$ 1.140.480,00 (um milhão, cento e quarenta mil, quatrocentos e oitenta reais), correspondente ao fornecimento do benefício a 72 servidores durante 12 meses. O valor efetivamente pago será sempre proporcional ao número real de servidores beneficiários cadastrados em cada mês de competência, podendo ser inferior ao estimado.

2.3. O pagamento à contratada será realizado com base no número efetivo de servidores beneficiários cadastrados em cada mês de competência, multiplicado pelo valor unitário do benefício, **aplicada a taxa ofertada pela contratada**. Não há garantia de volume mínimo mensal ou anual de servidores, sendo o contrato de natureza variável em função da demanda real da Administração.

2.4. A taxa de administração de referência foi fixada em 0,00% (zero por cento), conforme resultado da pesquisa de preços realizada junto a contratações similares promovidas por outros municípios, observando-se a prática predominante atualmente verificada no mercado.

2.5. Será admitida a apresentação de proposta com taxa de administração positiva, zero ou negativa.

2.6. A eventual oferta de taxa de administração negativa será considerada válida, desde que exequível e suficiente para assegurar o integral cumprimento das obrigações contratuais, competindo à licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta sempre que solicitada pela Administração, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7 A Administração poderá promover diligências para verificar a exequibilidade da proposta, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo solicitar documentos e esclarecimentos que evidenciem a viabilidade econômico-financeira da execução contratual, especialmente quando ofertada taxa de administração negativa.

2.8 Todas as especificações técnicas do objeto estão descritas no Termo de Referência (Anexo I) do edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

3. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2 As instruções para o credenciamento/cadastro podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br/

3.2.1 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreções ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3 É de responsabilidade do licitante, além de se credenciar previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.4. Não poderão participar da licitação:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

h) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

h.1) Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza comum do objeto, a ausência de complexidade técnica relevante e o fato de que a execução contratual pode ser adequadamente realizada por empresa individualmente considerada, sem prejuízo à competitividade do certame.

h.2) A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, a responsabilidade pela execução do objeto contratado, nem subcontratar os serviços objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no contrato.

i) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicial;

3.5. O impedimento de que trata a alínea “d” do item 3.4., será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.6. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

habilitação definidos neste Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao artigo 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

4.6. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1 As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 6 e 7 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

5.3. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

5.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 6 deste edital.

5.6. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.7. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

5.8. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pela pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (duas) horas.

PROPOSTA

5.9. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do campo **valor da taxa administrativa**.

5.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

5.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.13. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações on line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

5.13.1 Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

estabelecido em seus arts. 42 a 49, caso se aplique.

5.13.1.1. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.13.2 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.14. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas junto com os documentos de habilitação, e somente após requisição da Pregoeira.

5.15. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no **item 14** deste Edital.

5.16. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado, previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, deverá declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas enquadram-se nessa(s) categoria(s).

5.17. A declaração mencionada no subitem é facultativa e deverá ser realizada tão-somente pelas empresas efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado. A ausência da declaração significará apenas a desistência da utilização das prerrogativas e benefícios a elas concedidos pela Lei Federal nº 123/2006 e alterações e não impedirá de participar da licitação.

6. VERIFICAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

6.1 A verificação de exequibilidade das propostas observará as disposições do art. 59, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, consideradas as especificidades do modelo de remuneração das operadoras de vale-alimentação em arranjo de pagamento fechado, nos termos dos itens subsequentes.

Modelo de remuneração e fontes de receita admitidas

6.2. A remuneração da contratada neste certame decorre da taxa cobrada dos estabelecimentos credenciados (MDR — Merchant Discount Rate), limitada ao teto de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) por transação, nos termos do art. 182-B do Decreto Federal nº 10.854/2021, com redação dada pelo Decreto Federal nº 12.712, de 11 de novembro de 2025.

6.2.1. Não são admitidas como fontes de receita para fins de análise de exequibilidade:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

- a) receitas de float financeiro sobre o saldo dos cartões, tendo em vista que o pagamento pela Câmara Municipal de Uruguaiana ocorre em 5 (cinco) dias úteis após o crédito nos cartões dos servidores, invertendo o fluxo financeiro e caracterizando o carregamento antecipado como custo da operadora, e não como fonte de receita;
- b) receitas oriundas de outros contratos ou carteiras de clientes externos ao presente certame;
- c) quaisquer receitas não diretamente vinculadas à execução deste objeto.

Cálculo da receita máxima mensal

6.3. A receita máxima mensal da contratada neste contrato, doravante denominada RMM, é determinada pela seguinte fórmula, cujos parâmetros são fixados pelo edital e pela legislação vigente:

$$\text{RMM} = V \times \text{MDR}$$

Onde:

- V = volume mensal bruto de créditos = nº de servidores × valor facial mensal
- MDR = teto legal de 3,6% fixado pelo Decreto Federal nº 12.712/2025

6.3.1. A RMM representa o limite absoluto de receita que qualquer operadora pode auferir neste contrato, independentemente de sua estrutura de custos, escala operacional ou eficiência empresarial. Esse valor decorre exclusivamente de norma federal e não é passível de majoração por acordo entre as partes.

Custo Financeiro decorrente do Prazo de Pagamento (CC)

6.4 Em razão do prazo de pagamento estabelecido neste edital, de até **5 (cinco) dias úteis** após a disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários, a contratada suportará, durante esse período, o custo financeiro decorrente do descasamento entre a disponibilização dos créditos e o respectivo recebimento pela Administração.

Para fins exclusivamente de estimativa e análise de exequibilidade das propostas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis será convertido em **dias corridos equivalentes**, adotando-se como referência 22 (vinte e dois) dias úteis para um período mensal de 30 (trinta) dias corridos, mediante a seguinte fórmula:

$$\text{DCE} = (5 \times 30) \div 22$$

Onde:

- a) **DCE** = dias corridos equivalentes ao prazo de pagamento de 5 (cinco) dias úteis;
- b) **5** = prazo máximo de pagamento previsto no edital, em dias úteis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

c) **30** = número de dias corridos adotado como referência mensal;

d) **22** = número de dias úteis adotados como referência mensal exclusivamente para fins da metodologia de cálculo.

Assim, para fins da presente metodologia:

DCE = $(5 \times 30) \div 22 = 6,8182$ dias corridos equivalentes.

O custo financeiro de referência, denominado **Custo de Carregamento (CC)**, será calculado pela seguinte fórmula:

CC = $V \times (CDI \div 30) \times DCE$

Onde:

a) **CC** = custo financeiro mensal de referência decorrente do prazo de pagamento;

b) **V** = volume mensal estimado de créditos, correspondente a R\$ 95.040,00;

c) **CDI** = taxa do Certificado de Depósito Interbancário adotada como parâmetro financeiro, expressa em percentual mensal;

d) **30** = número de dias corridos adotado como base mensal;

e) **DCE** = 6,8182 dias corridos equivalentes.

Considerando, exclusivamente para fins de referência, o CDI de agosto/2026, **1,09% ao mês**, o custo financeiro estimado será:

CC = $R\$ 95.040,00 \times (1,09\% \div 30) \times 6,8182 = R\$ 235,44$ por mês.

O valor do CDI utilizado e o respectivo cálculo do CC serão registrados nos autos do procedimento licitatório, observada a metodologia estabelecida neste edital.

6.4.1. O CC representa custo objetivamente calculável no momento da sessão pública, com base em dado público e verificável, independentemente de qualquer declaração da licitante.

TETO DE REFERÊNCIA E DO GATILHO PARA DILIGÊNCIA DE EXEQUIBILIDADE

6.5. Para fins exclusivamente de análise econômica da proposta, será utilizado como parâmetro de referência o equilíbrio entre a receita máxima teórica decorrente do MDR regulatório e os custos associados à taxa de desconto ofertada à Administração e ao prazo de pagamento previsto no contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

6.5.1. Será considerado como parâmetro máximo teórico de receita decorrente do MDR o valor correspondente à aplicação do limite regulatório de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) sobre o volume mensal estimado de créditos, calculado conforme o item 6.3 deste edital, resultando, para os parâmetros atualmente estimados, em R\$ 3.421,44 (três mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos) por mês.

6.5.2. Considerando o custo financeiro de referência decorrente do prazo de pagamento de 5 (cinco) dias úteis, estimado em R\$ 235,44 (duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), o teto percentual de referência para a taxa de desconto será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Teto de referência} = (\text{RMM} - \text{CC}) \div \text{V}$$

onde:

- a) **RMM** = receita máxima teórica de referência decorrente do MDR;
- b) **CC** = custo financeiro de referência decorrente do prazo de pagamento;
- c) **V** = volume mensal estimado de créditos.

6.5.3. Considerados os parâmetros constantes deste edital, o teto percentual de referência resulta em aproximadamente **3,35% (três inteiros e trinta e cinco centésimos por cento)**, resultante da fórmula.

6.5.4. A apresentação de proposta com taxa de desconto inferior ao teto percentual de referência previsto neste item **não implicará sua desclassificação automática**, constituindo apenas **indício de inexecução** e ensejando a realização de diligência, nos termos do art. 59, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.5. Na diligência, a licitante deverá demonstrar, mediante elementos objetivos e verificáveis, a viabilidade econômica da proposta, indicando as fontes de receita legalmente admissíveis e os custos relacionados à execução do objeto, de forma a demonstrar que a taxa de desconto ofertada não comprometerá a execução integral e adequada do contrato.

6.5.6. O parâmetro previsto neste item possui natureza exclusivamente orientadora para a análise de exequibilidade e não constitui garantia de receita mínima, volume mínimo de créditos, faturamento ou margem de remuneração da CONTRATADA.

6.5.7. A Administração avaliará a documentação apresentada na diligência considerando as particularidades da estrutura operacional e financeira da licitante, bem como as normas legais e regulamentares aplicáveis ao Programa de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Alimentação do Trabalhador e aos arranjos de pagamento, podendo concluir pela exequibilidade ou inexecuibilidade da proposta mediante decisão devidamente fundamentada.

Procedimento de diligência

6.6 Verificado o indício de inexecuibilidade nos termos do item 6.5.4 a licitante será convocada para apresentar, no prazo de 2 (duas) horas contadas da convocação na sessão pública, em uma única entrega, a Planilha de Viabilidade Econômica constante do **Anexo V** deste edital, integralmente preenchida com seus custos operacionais estimados e assinada por representante legal, acompanhada dos elementos de suporte que entender pertinentes, nos termos do item

6.6.1. Considerando que o gatilho de inexecuibilidade é verificável pelas próprias licitantes desde a data de publicação do edital — tendo em vista que o teto de referência de 3,35% e a metodologia de cálculo estão integralmente publicados neste instrumento convocatório — as licitantes devem preparar previamente a Planilha de Viabilidade Econômica e os respectivos elementos de suporte, de modo a viabilizar sua apresentação no prazo de 2 (duas) horas caso necessário.

6.6.2. A licitante poderá solicitar prorrogação do prazo previsto desde que a solicitação seja formulada dentro das 2 (duas) horas contadas da convocação, por meio do chat do sistema eletrônico de licitação.

6.7. Os elementos de suporte aos custos declarados na planilha poderão ser apresentados, de forma alternativa e sem hierarquia obrigatória entre eles, por meio de:

- a) declaração própria assinada por representante legal, descrevendo a estrutura da empresa para atendimento do item declarado — aceita sem questionamento, sendo o risco da estimativa integralmente assumido pela licitante;
- b) documento de referência — contrato, proposta comercial, orçamento, nota fiscal ou qualquer documento que demonstre que a empresa possui ou tem acesso ao serviço ou estrutura correspondente;
- c) comprovação em contrato similar vigente — documentação que demonstre execução de objeto equivalente em outro ente público ou privado.

6.8. A licitante que declarar custos operacionais na planilha sem apresentar elementos de suporte para determinado item não será automaticamente desclassificada, desde que a equação $(CD + CC + CO) < RMM$ resulte não negativa, onde CO representa os custos operacionais declarados. Nesse caso, a declaração assinada supre a ausência de documentação, e a licitante assume integralmente o risco da estimativa declarada, não serão admitidos pedidos de reequilíbrio fundamentados exclusivamente em estimativas de custos operacionais apresentadas pela própria licitante quando da comprovação da exequibilidade da proposta, nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.9 A Administração poderá questionar e solicitar complementação, a seu critério, exclusivamente quando os elementos de suporte apresentados forem internamente contraditórios com os valores declarados na planilha.

Decisão após diligência

6.10 A análise da documentação pela Pregoeira resultará em despacho fundamentado que concluirá pela:

- a) aceitação da proposta — quando os custos declarados, somados ao CD e ao CC, resultarem em total inferior à RMM, com resultado líquido positivo, independentemente do nível dos custos declarados;
- b) solicitação de complementação — quando os elementos de suporte apresentados forem internamente contraditórios com os valores declarados na planilha, concedido prazo adicional a ser estipulado e divulgado;
- c) desclassificação — quando, mesmo após a diligência, o total (CD + CC + CO) $\geq$ RMM, ou quando a licitante não apresentar a planilha no prazo de 2 horas previsto no item 6.6.

6.11 A presunção de inexecutabilidade prevista nesta cláusula é relativa, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa antes de qualquer desclassificação.

7. DO EMPATE:

7.1. Na hipótese de empate entre propostas, após a realização da disputa final (hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação), serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos neste item, observada a seguinte ordem:

- a) desempenho contratual prévio;
- b) equidade de gênero; e
- c) programa de integridade.

7.2. A Pregoeira realizará diligência exclusivamente com as licitantes empatadas, quando necessária à verificação dos critérios previstos no item 7.1, mediante solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes.

7.2.1. Os critérios serão analisados sucessivamente, na ordem estabelecida no item 7.1, somente sendo aplicado o critério subsequente caso o critério anterior não seja



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

suficiente para solucionar o empate.

7.2.2. Documentos mínimos a serem exigidos, no prazo de 2 (duas) horas:

a) Desempenho contratual prévio: cópia de registros cadastrais oficiais e/ou atestados de capacidade técnica contendo objeto, período de execução, percentual de execução e contato do emissor, admitida a apresentação de documentos complementares quando necessários à comprovação;

b) Equidade de gênero: política ou norma interna assinada, relatório de ações e indicadores, incluindo percentual de mulheres em cargos de liderança, programas de promoção e capacitação e respectivas metas, acompanhados de evidências de implementação;

c) Programa de integridade: documento comprobatório do programa de integridade, acompanhado de evidências de sua implementação, tais como treinamentos, avaliações de riscos, auditorias e certificações ou atestados, quando existentes.

7.2.3. A Pregoeira poderá validar os documentos apresentados mediante consulta a sistemas públicos, registros oficiais e outras fontes de informação disponíveis, bem como realizar diligências junto aos emissores dos atestados ou demais documentos apresentados, quando necessário.

7.2.4. A ausência de documentação, a apresentação de documentação incompleta ou a constatação de falsidade implicará a perda da preferência relativa ao critério de desempate correspondente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

7.2.5. Todas as verificações e diligências realizadas serão registradas em relatório técnico, que servirá de fundamento para a decisão quanto à aplicação dos critérios de desempate.

8. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA:

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.3 O valor da taxa ofertada durante a negociação deverá ser registrado em campo próprio do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

sistema.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

9.1 Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao valor da taxa, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2 A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado no prazo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares requeridos.

9.2.1. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Pregoeira, desde que solicitado no chat do sistema, antes de findo o prazo estabelecido.

9.2.2. A proposta de preço adequada ao último lance ofertado deve ser encaminhada digitalmente, devendo constar, sob pena de desclassificação:

- a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);
- b) O valor da taxa de administração, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- c) A descrição mínima do objeto de forma a demonstrar que o serviço atenda as especificações e exigências contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

9.3 O não envio da proposta ajustada por meio do campo próprio do Sistema, com todos os requisitos elencados, ou o descumprimento das diligências determinadas pela Pregoeira, acarretará a desclassificação da proposta.

9.4 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

9.5 Serão desclassificadas as propostas que:

9.5.1. Contiver vícios insanáveis;

9.5.2. Não atender às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.5.3. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.5.4. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.6 A Pregoeira em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital.

9.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8 Na hipótese em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, serão observados os procedimentos previstos nos itens 6, 7 e 8.

9.9. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação através de sistema eletrônico no prazo de 2 (duas) horas.

10.2. Em regra, não se faz necessária a entrega física dos documentos de habilitação, bastando o envio por meio eletrônico nos termos acima referidos. Importante consignar que o licitante é responsável pela veracidade de toda a documentação por ele encaminhada, conforme Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital. – requisito obrigatório para fim de envio de proposta das licitantes no “Portal de Compras Públicas”

10.3 Em caráter de diligência, os documentos remetidos via sistema eletrônico, poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada, a qualquer momento, devendo ser encaminhados à **Câmara Municipal de Uruguaiana, A/C da Pregoeira** no endereço: **Rua Bento Martins, nº 2619, Centro – CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS,**

10.4 Para a habilitação das licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação relativa a:

10.4.1 Habilitação Jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

10.4.1.1 **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; **ou**

10.4.1.2. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou

10.4.1.3. registro comercial, no caso de empresa individual.

10.4.1.4. Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, acompanhado de cópia de identidade do responsável legal da licitante, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>

10.4.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ/MF**;

10.4.2.2. Prova de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**),

10.4.2.3. Prova de regularidade para com as **Fazenda Federal** (conjuntamente com a Dívida Ativa da União, abarcando inclusive as contribuições previdenciárias)

10.4.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda **estadual e/ou municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.4.3 Qualificação Econômico-financeira

10.4.3.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do art. 69, caput, da Lei nº 14.133/2021, e será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.4.3.2. **Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante. O referido documento deverá estar em vigor ou, caso não conste a validade no documento, expedida em no máximo 60 dias contados da data prevista para a abertura dos envelopes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

10.4.3.2.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

10.4.3.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, vedada a apresentação de balancetes ou balanços provisórios, observado o seguinte:

- a) as demonstrações contábeis deverão estar devidamente registradas no órgão competente e assinadas por contabilista habilitado, com indicação do número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade — CRC;
- b) para as empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital — ECD, deverá ser apresentado o arquivo transmitido ao Sistema Público de Escrituração Digital — SPED, acompanhado do respectivo recibo de entrega e dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário Digital;
- c) empresa constituída no exercício em curso poderá apresentar balanço de abertura, devidamente registrado e assinado por profissional habilitado da área contábil;
- d) as demonstrações contábeis deverão comprovar o atendimento aos seguintes índices econômicos, apurados com base nas informações nelas contidas, sendo desabilitada a licitante que não atender a qualquer dos índices mínimos fixados:
 - Liquidez Geral (LG): $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) \geq 1,00$
 - Liquidez Corrente (LC): $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$
 - Solvência Geral (SG): $SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) \geq 1,00$

10.4.4 Além dos documentos supracitados, deverá ser encaminhado via remessa Sistema Eletrônico do Portal de Compras Públicas, declaração, preferentemente conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital, de:

- a) que tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação constantes na Lei Federal n. 14.133/2021;
- b) que assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, enviados eletronicamente, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública, quando for o caso;
- c) que os documentos enviados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
- d) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

e) que tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme legislação aplicável;

f) que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

g) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

h) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;

i) que tem pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos;

j) que disporá para a execução do contrato de: instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação, quando for o caso.

k) da inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

10.5. Declaração de relação de compromissos assumidos, na forma do art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Edital, contendo a relação dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública, e as demais informações necessárias à demonstração de que tais compromissos não comprometem a capacidade operativa da licitante, calculada em função do patrimônio líquido atualizado.

10.6. Comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a R\$ 114.048,00 (cento e quatorze mil e quarenta e oito reais), nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, apurado com base no balanço patrimonial do último exercício social encerrado exigível na data de abertura do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

10.6.1 A exigência de patrimônio líquido mínimo previsto justifica-se em razão da natureza pré-paga do contrato, nos termos do art. 175, inciso II, do Decreto Federal nº 10.854/2021 e da Medida Provisória nº 1.108/2022, mediante a qual a Administração realiza o repasse dos créditos à contratada previamente ao carregamento nos instrumentos de pagamento dos servidores beneficiários. A exigência visa a mitigar o risco de insolvência da contratada no intervalo entre o repasse financeiro municipal e o efetivo crédito à rede de estabelecimentos conveniados, situação que poderia acarretar prejuízo direto ao erário sem possibilidade de execução imediata de garantia contratual, em consonância com o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nº 2.724/2025-Plenário, nº 1.321/2020-Plenário e nº 484/2007-Plenário.

10.6.2 A comprovação do patrimônio líquido mínimo será feita por meio do balanço patrimonial exigido no item 10.4.3.3, não sendo admitida a substituição por declaração unilateral, balancete ou documento diverso das demonstrações contábeis legalmente exigíveis.

10.6.3 A critério da Administração, na forma do art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento pelos licitantes dos índices econômicos previstos neste edital.

10.6.4 É vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade, nos termos do art. 69, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.6.5 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da habilitação econômico-financeira, inclusive os índices contábeis e o patrimônio líquido mínimo, sem prejuízo do tratamento diferenciado previsto nos arts. 4º e 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.7. A documentação exigida para atender a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista poderá ser substituída pelo certificado de registro cadastral emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou pela Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, em relação aos documentos efetivamente apresentados para o cadastro e desde que esteja atualizado na data aprazada para a apresentação das propostas.

10.8. Uma vez constatada alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, da vencedora da etapa competitiva, se ME ou EPP, será assegurado o prazo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9. O prazo para regularização será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

10.10. Qualificação Técnica:

10.10.1. Para fins de habilitação técnica, será exigida apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação.

10.10.1.1. A exigência de qualificação técnica justifica-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada possua experiência operacional compatível com as rotinas administrativas, tecnológicas e operacionais necessárias à adequada execução contratual, reduzindo riscos de falhas na prestação dos serviços e interrupções do benefício aos servidores da Câmara Municipal de Uruguaiana

10.11. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação da licitante. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando, após a convocação, a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

10.12. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

10.13. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.

10.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via correio eletrônico, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pela pregoeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

10.16. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.17. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

10.18. Caso os documentos de habilitação estejam de acordo com as exigências deste Edital, a pregoeira declarará a vencedora, momento no qual qualquer licitante, poderá de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. A fase recursal será realizada de acordo com o **item 11** deste Edital.

11. DOS RECURSOS:

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#). Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de até **10 (dez) minutos**.

11.1.1 A falta de manifestação imediata das licitantes quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará a preclusão desse direito, ficando a pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

11.1.2 Entende-se por imediata a manifestação de intenção de recorrer registrada no campo próprio do sistema eletrônico em **até 10 (dez) minutos**, contados a partir da declaração da vencedora da licitação no sistema eletrônico ou a partir da desclassificação ou inabilitação da última licitante.

11.2. Aceita a intenção de recurso, conceder-se-á à recorrente o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões escritas.

11.3. Findo o prazo, ficam as demais licitantes a apresentarem contrarrazões, no prazo de **03 (três) dias úteis**.

11.4. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio do Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente à Pregoeira ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correio eletrônico, etc).

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

11.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no cabeçalho.

11.8. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

11.9. Decididos os recursos, a autoridade competente realizará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora deverá, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da homologação do certame, comprovar o atendimento aos requisitos de rede credenciada.

13.2. Cumpridas as condições necessárias, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.3. O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido autoriza a Pregoeira a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação, conforme disposto no art. 90 § § 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida ordem de classificação.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

14.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

14.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores fica sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

14.5. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO – Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, caso se admita a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.5.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O presente Edital e seus anexos, bem como, a proposta do Licitante vencedor, fazem parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

15.2. Em caso de discordância existente entre as especificações no Sistema Portal de Compras Públicas e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.3. O preço de mercado e limite máximo a ser pago pela Câmara Municipal, encontram-se à disposição dos interessados no processo que deu origem a esta Licitação, franqueado à vistas, diretamente no Setor de Licitações.

15.4. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Uruguaiana não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.7. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

15.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação da Câmara Municipal de Uruguaiana ou do Setor de Licitações em contrário.

15.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

15.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

15.11. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

15.12. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação e os princípios jurídicos que regem as licitações.

15.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e também na página www.uruguaiana.rs.leg.br

15.14. Fica eleito o Foro de Uruguaiana para dirimir controvérsias resultantes do presente Edital.

16. ANEXOS:

16.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

16.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;

16.1.3. ANEXO III – Modelo de Declaração;

16.1.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Relação de Compromissos Assumidos;

16.1.5. ANEXO V – Planilha de Viabilidade Econômica;

16.1.6. ANEXO VI – Minuta Contratual.

Datado e assinado eletronicamente.

Sonia Regina Marques Silveira
Pregoeira

José Clemente da Silva Corrêa
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

Prestação de serviços continuados de gerenciamento, administração, emissão e disponibilização de créditos de auxílio-alimentação, por cartões eletrônicos, magnéticos e/ou tecnologia equivalente, que possuam marca de uma rede (bandeira) de processamento de transações, dotados de chip de segurança, com tecnologia **NFC***, destinados aos servidores ativos da Câmara Municipal de Uruguaiana, compreendendo a emissão e entrega dos cartões, processamento das recargas, disponibilização de sistema informatizado de gestão, aplicativo para os beneficiários, manutenção da rede credenciada, suporte técnico e demais serviços para a operacionalização do benefício.

**** NFC (near-field communication) ou CCP (comunicação por campo de proximidade) é a tecnologia que permite a troca de informações sem fio e de forma segura entre dispositivos compatíveis que estejam próximos um do outro.***

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO e DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade do fornecimento de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Uruguaiana, benefício de natureza indenizatória previsto na Lei Municipal nº 5675/2024, destinado ao auxílio nas despesas com alimentação durante a jornada laboral.

A necessidade da contratação decorre da essencialidade do benefício aos servidores e da impossibilidade de prorrogação e proximidade do encerramento da vigência do Contrato nº 15/2021 firmado com a empresa GreenCard S/A Refeições, Comércio e Serviços, contratação realizada pela Lei 8.666/93, com vigência até 07/11/2026, atualmente responsável pela operacionalização do benefício. A interrupção da prestação do serviço poderia ocasionar prejuízos ao bem-estar dos servidores, impactos na rotina administrativa e comprometimento da continuidade da política pública de valorização funcional.

O estudo técnico realizado identificou que a Administração necessita de solução especializada para administração, gerenciamento, processamento e disponibilização de créditos de auxílio-alimentação, com adequada estrutura tecnológica, segurança operacional, suporte técnico e ampla rede credenciada de estabelecimentos comerciais aptos à aceitação do benefício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

A contratação encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC), em conformidade com os instrumentos de planejamento institucional e orçamentário da Câmara Municipal de Uruguaiana.

A solução baseada em créditos eletrônicos apresenta maior eficiência operacional, melhor rastreabilidade das operações, redução de controles manuais, maior segurança na gestão dos recursos públicos e maior flexibilidade aos beneficiários.

As estimativas quantitativas foram elaboradas com base no número atual de servidores beneficiários do auxílio-alimentação, atualmente estimado em 72 servidores.

Para fins de planejamento orçamentário e estimativa da contratação, considerou-se o valor mensal vigente do benefício correspondente a R\$ 1.320,00 (Um mil trezentos e vinte reais), projetado para período de 12 (doze) meses, resultando em estimativa anual aproximada de R\$ 1.140.480,00 (Um milhão, cento e quarenta mil, quatrocentos e oitenta reais), considerando taxa de administração de referência equivalente a 0,00% (zero por cento).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e disponibilização de créditos de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, por meio de cartões eletrônicos, magnéticos e/ou tecnologia equivalente, que possuam marca de uma rede(bandeira) de processamento de transações, dotados de chip de segurança, com tecnologia NFC, senha individual, de uso pessoal e intransferível, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados.

A contratação deverá operar de forma integrada, contínua e informatizada, contemplando a disponibilização de infraestrutura tecnológica, processamento eletrônico de créditos, sistema de gestão administrativa, canais de atendimento, suporte técnico e manutenção de rede credenciada apta ao atendimento dos servidores beneficiários.

A operacionalização do benefício compreenderá, de forma indissociável:

- a) emissão, personalização e entrega dos cartões aos servidores beneficiários;
- b) disponibilização mensal dos créditos de auxílio-alimentação, conforme informações encaminhadas pela Administração;
- c) gerenciamento eletrônico dos saldos e movimentações;
- d) manutenção de sistema informatizado para acompanhamento e fiscalização contratual;
- e) disponibilização de aplicativo e canais de atendimento aos beneficiários;
- f) administração e manutenção da rede credenciada de estabelecimentos;
- g) suporte técnico operacional contínuo à Administração e aos usuários;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

h) implementação de mecanismos de segurança da informação, rastreabilidade das operações e proteção de dados pessoais.

A solução deverá garantir ampla aceitação dos cartões no Município de Uruguai/RS e região, assegurando condições adequadas de utilização pelos servidores, sem restrições indevidas à utilização do benefício.

A contratada será integralmente responsável pela gestão operacional da solução, incluindo processamento das recargas, manutenção da plataforma tecnológica, relacionamento com a rede credenciada, atendimento aos usuários e garantia da continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

A Câmara Municipal permanecerá responsável pelas atividades de gestão contratual, fiscalização da execução, envio das informações necessárias para processamento das recargas mensais e controle administrativo da concessão do benefício.

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), assegurando a confidencialidade, integridade, rastreabilidade e segurança das informações dos beneficiários e da Administração Pública.

A solução deverá possibilitar a utilização dos créditos de auxílio-alimentação em estabelecimentos comerciais destinados à comercialização de gêneros alimentícios, mediante cartão eletrônico/magnético ou tecnologia equivalente, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

DA REDE CREDENCIADA

Considerando a extensão territorial do Município de Uruguai e a necessidade de assegurar acessibilidade aos servidores em diferentes regiões do município, a CONTRATADA deverá disponibilizar rede credenciada ativa no Município de Uruguai/RS, composta por, no mínimo, **12 (doze) estabelecimentos comerciais do ramo alimentício**, aptos à aceitação dos cartões eletrônicos/magnéticos de auxílio-alimentação, dentre os quais deverá haver, no mínimo:

- a) **7 (sete) supermercados**; e
- b) **5 (cinco) mercados, mercearias e/ou armazéns**.

Para fins deste Termo de Referência, entende-se por:

- a) **Supermercado**: estabelecimento enquadrado no CNAE 4711-3/02;
- b) **Minimercados, mercearias e armazéns**: estabelecimentos enquadrados no CNAE 4712-1/00.

Para fins de atendimento ao quantitativo mínimo de supermercados previsto neste Termo de Referência:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

- a) somente serão considerados estabelecimentos distintos, identificados por CNPJ próprio e com credenciamento ativo na data da comprovação;
- b) não será admitida a contagem cumulativa de estabelecimentos pertencentes à mesma rede empresarial, grupo econômico ou que utilizem a mesma marca comercial para atendimento do quantitativo mínimo exigido;
- c) os estabelecimentos deverão possuir atividade econômica compatível com o CNAE correspondente e estar em efetivo funcionamento no Município de Uruguaiana/RS.

A exigência de rede credenciada mínima tem por finalidade assegurar a efetiva utilização do benefício pelos servidores, proporcionando diversidade de opções de compra e adequada disponibilidade do serviço no território municipal, evitando a concentração das possibilidades de utilização em número reduzido de estabelecimentos ou exclusivamente em determinadas regiões.

A composição mínima da rede, com 7 (sete) supermercados e 5 (cinco) mercados, mercearias e/ou armazéns, busca proporcionar alternativas de utilização do benefício em estabelecimentos de diferentes portes e características, ampliando as possibilidades de aquisição de gêneros alimentícios pelos beneficiários.

A CONTRATADA deverá manter os quantitativos mínimos de estabelecimentos credenciados exigidos neste Termo de Referência durante toda a vigência contratual.

Os estabelecimentos credenciados poderão ser substituídos ao longo da execução contratual, desde que a substituição não implique redução dos quantitativos mínimos exigidos nem prejuízo à cobertura e à efetiva utilização da rede credenciada pelos beneficiários.

A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, relação atualizada dos estabelecimentos credenciados ativos no Município de Uruguaiana/RS e realizar diligências, inclusive por amostragem, para verificar a efetiva existência, funcionamento e aceitação dos cartões pelos estabelecimentos informados pela CONTRATADA.

A comprovação da rede credenciada deverá observar os prazos, condições e documentos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá comprovar, para fins de qualificação técnica, experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços de administração, gerenciamento e/ou fornecimento de benefício de auxílio-alimentação ou solução de natureza similar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

A exigência de experiência anterior justifica-se pelas características e pela natureza continuada do objeto, que envolve o processamento e a disponibilização mensal dos créditos de auxílio-alimentação, o gerenciamento dos meios eletrônicos de utilização do benefício, o atendimento aos beneficiários, o suporte à Administração, a gestão da rede credenciada e a necessidade de continuidade e segurança das operações durante toda a vigência contratual.

A comprovação de experiência anterior tem por finalidade demonstrar que a futura contratada dispõe de capacidade operacional compatível com as obrigações assumidas, reduzindo os riscos de falhas no processamento dos créditos, indisponibilidade dos meios de utilização, interrupção do atendimento aos beneficiários e demais ocorrências capazes de comprometer a regular disponibilização do benefício.

A exigência será restrita à comprovação de experiência em serviços compatíveis com as características do objeto, não se exigindo identidade integral entre os serviços anteriormente executados e a presente contratação, de modo a preservar a competitividade do certame e observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Os atestados deverão demonstrar experiência compatível com as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites e condições estabelecidos na legislação e no instrumento convocatório.

Não serão estabelecidas exigências de qualificação técnica que não guardem pertinência ou proporcionalidade com as características e dimensões do objeto contratado.

DA AUSÊNCIA DE AMOSTRA OU PROVA DE CONCEITO

Não será exigida a apresentação de amostras ou a realização de prova de conceito, tendo em vista que as características e funcionalidades necessárias à execução do objeto podem ser definidas de forma objetiva neste Termo de Referência e verificadas por meio da documentação exigida no procedimento licitatório e durante a execução contratual, quando cabível.

A ausência de prova de conceito não afasta a obrigação da CONTRATADA de disponibilizar solução que atenda integralmente às especificações, funcionalidades, níveis de serviço e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

A contratação será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, adotando-se o critério de julgamento de **menor preço**, correspondente à menor taxa de administração ofertada, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. CRONOGRAMA DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

A futura contratação deverá assegurar continuidade operacional da solução, estabilidade da plataforma tecnológica, segurança das transações eletrônicas e adequado atendimento à Administração e aos beneficiários durante toda a vigência contratual.

Considerando que o contrato atualmente vigente para a prestação dos serviços de administração, gerenciamento e disponibilização dos créditos de auxílio-alimentação possui término previsto para **07 de novembro de 2026**, e visando assegurar a continuidade do benefício aos servidores da Câmara Municipal de Uruguiana, deverá ser observado o seguinte cronograma de transição:

5.1. Conclusão da fase licitatória:

Conclusão do procedimento licitatório, com adjudicação e homologação do certame, observados os prazos legais e administrativos aplicáveis.

5.2. Comprovação da rede credenciada:

A empresa vencedora deverá apresentar, dentro do prazo estabelecido no edital e no Termo de Referência, a comprovação da rede credenciada mínima exigida para a execução do objeto.

5.2.1 Como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da homologação do certame, comprovar o atendimento aos requisitos de rede credenciada.

5.3. Assinatura do contrato:

Após a homologação e cumpridas as condições necessárias, deverá ser formalizado o contrato administrativo, possibilitando o início das providências de implantação pela CONTRATADA.

5.4. Envio dos dados cadastrais:

A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, por meio eletrônico e em formato previamente definido, os dados necessários à inclusão dos beneficiários e à emissão dos cartões.

5.5. Implantação do sistema:

A CONTRATADA deverá realizar a implantação da plataforma de gerenciamento, disponibilizando os acessos necessários à CONTRATANTE e aos beneficiários e realizando os testes operacionais pertinentes.

5.6. Emissão e entrega dos cartões:

A CONTRATADA deverá providenciar a emissão, personalização e entrega dos cartões aos beneficiários dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência e no contrato.

5.7. Testes e validação:

Antes do início da utilização do benefício, deverão ser realizados os testes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

necessários para verificar o funcionamento dos cartões, da plataforma de gerenciamento, dos canais de atendimento e da rede credenciada.

5.8. Disponibilização dos créditos:

Os créditos referentes à primeira competência deverão estar efetivamente disponíveis aos beneficiários na data estabelecida pela CONTRATANTE, de modo a evitar qualquer interrupção ou prejuízo na percepção do auxílio-alimentação.

5.9. Início da vigência:

A execução do novo contrato deverá iniciar-se em **08 de novembro de 2026**, imediatamente após o encerramento do contrato atualmente vigente em 07 de novembro de 2026, assegurada a continuidade da disponibilização do benefício.

5.10. Acompanhamento da transição:

Durante todo o período de implantação e transição, o gestor e o fiscal do contrato deverão acompanhar as providências adotadas pela CONTRATADA, registrando no processo administrativo, eventuais ocorrências e as medidas adotadas para sua regularização.

O cronograma de transição deverá ser observado de forma a garantir que a nova contratada esteja plenamente apta a disponibilizar os créditos do auxílio-alimentação aos beneficiários a partir do início da nova contratação, não podendo eventual atraso na implantação comprometer a continuidade do benefício.

5.11. Disponibilização dos créditos da competência novembro de 2026

Os créditos referentes à competência de novembro de 2026 serão disponibilizados pela nova CONTRATADA, considerando que o início da vigência do novo contrato ocorrerá em 08 de novembro de 2026, após o encerramento do contrato atualmente vigente em 07 de novembro de 2026.

A disponibilização dos créditos da competência novembro de 2026 deverá ocorrer até o último dia útil do mês de novembro de 2026, conforme a sistemática adotada pela CONTRATANTE para concessão do auxílio-alimentação aos seus beneficiários.

A CONTRATADA deverá assegurar que os créditos estejam devidamente disponibilizados nos cartões dos beneficiários até a data estabelecida, não podendo eventual atraso na implantação dos sistemas, emissão ou entrega dos cartões ou demais providências de sua responsabilidade comprometer a disponibilização do benefício na data prevista.

A responsabilidade da nova CONTRATADA pela competência novembro de 2026 compreende a disponibilização integral dos créditos correspondentes aos beneficiários, observadas as informações cadastrais e demais dados fornecidos pela CONTRATANTE.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Os serviços serão prestados por pessoa jurídica devidamente registrada no Ministério do Trabalho, respeitando o previsto na Legislação Federal sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador, através de cartões eletrônicos, magnéticos e/ou tecnologia equivalente, que possuam marca de uma rede (bandeira) de processamento de transações, dotados de chip de segurança, com tecnologia NFC, senha individual, de uso pessoal e intransferível e demais mecanismos destinados a assegurar a autenticidade das operações, a prevenção de fraudes e a utilização exclusiva para aquisição de gêneros alimentícios, em conformidade com a legislação aplicável.

O crédito mensal do auxílio-alimentação será disponibilizado nos cartões dos beneficiários em data definida pela CONTRATANTE, mediante envio prévio das informações pelo Departamento de Recursos Humanos.

Os créditos disponibilizados possuirão caráter cumulativo e permanecerão disponíveis para utilização pelos beneficiários, observado o prazo máximo previsto na legislação aplicável ou nas regras da operadora.

Os cartões deverão ser nominais, personalizados, de uso pessoal e intransferível, contendo, no mínimo, numeração de identificação, nome do beneficiário e identificação da Câmara Municipal de Uruguaiana, admitidas abreviações quando necessárias em razão de limitações técnicas.

Os cartões serão entregues bloqueados, acompanhados das respectivas senhas ou das orientações necessárias para seu cadastramento, bem como das instruções de utilização.

Os dados cadastrais necessários para emissão, substituição, bloqueio, desbloqueio e gerenciamento dos cartões serão encaminhados pela CONTRATANTE em meio eletrônico, conforme leiaute definido pela CONTRATADA.

Os custos de emissão, fornecimento, substituição, entrega dos cartões, manutenção da plataforma tecnológica, disponibilização do sistema de gerenciamento, suporte técnico e demais despesas necessárias à execução do objeto deverão estar integralmente contemplados na taxa de administração contratada, vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais da CONTRATANTE ou dos beneficiários.

As inclusões, exclusões e alterações cadastrais dos beneficiários poderão ser realizadas a qualquer tempo pela CONTRATANTE, em decorrência de admissões, exonerações, aposentadorias ou outras alterações funcionais.

Sem prejuízo do fornecimento obrigatório de cartões físicos, a CONTRATADA poderá disponibilizar aplicativos móveis, carteiras digitais ou outras soluções tecnológicas compatíveis com a utilização do benefício, observadas as normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais.

A CONTRATADA deverá manter atualizada a base cadastral dos beneficiários, contendo, no mínimo, nome e matrícula funcional.

A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado de administração e gerenciamento do benefício, acessível via internet, com perfil administrativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

destinado à CONTRATANTE, permitindo o gerenciamento dos beneficiários, das cargas de créditos, dos cartões emitidos e da rede credenciada.

O sistema disponibilizado aos beneficiários deverá possibilitar, no mínimo, consulta de saldo, extrato de utilização, localização da rede credenciada, bloqueio de cartão, alteração de senha, solicitação de segunda via e demais funcionalidades necessárias à adequada utilização do benefício.

O processamento das operações realizadas pelos beneficiários deverá ocorrer de forma eletrônica e automática, permitindo a identificação das transações efetuadas, dos valores movimentados, da data, horário e estabelecimento onde ocorreu a utilização do benefício.

A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), garantindo o sigilo, a confidencialidade e a segurança das informações dos beneficiários e da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de atendimento aos beneficiários e à CONTRATANTE por meio de canais eletrônicos e telefônicos, durante toda a vigência contratual.

A implantação da solução deverá ser realizada de forma planejada, assegurando a transição entre a atual prestadora e a futura contratada sem interrupção da disponibilização do auxílio-alimentação aos servidores, podendo a assinatura do contrato ocorrer antecipadamente ao início de sua vigência exclusivamente para viabilizar as providências necessárias à implantação da solução.

6.1 Níveis mínimos de serviço (SLA)

Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos máximos de atendimento:

- a) emissão e entrega da primeira remessa de cartões: até 10 (dez) dias, contados do recebimento do cadastro inicial;
- b) emissão e entrega de cartões para novos beneficiários: até 10 (dez) dias da solicitação da CONTRATANTE;
- c) emissão de segunda via por perda, furto, roubo, extravio, dano ou desgaste natural: até 10 (dez) dias da solicitação;
- d) bloqueio de cartão por perda, furto, roubo ou extravio: imediatamente, após a comunicação realizada pelo beneficiário ou pela CONTRATANTE, por qualquer dos canais disponibilizados;
- e) transferência integral do saldo para o novo cartão: até 2 (dois) dias úteis após a emissão da segunda via;
- f) disponibilização dos créditos mensais: na data definida pela CONTRATANTE, observadas as informações encaminhadas pelo Departamento de Recursos Humanos;
- g) restabelecimento de indisponibilidade do sistema de gestão: em até 4 (quatro) horas, contado da comunicação da ocorrência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

h) resposta às solicitações formuladas pela fiscalização do contrato: em até 2 (dois) dias úteis;

i) atualização da relação de estabelecimentos credenciados, quando solicitada pela Administração: em até 2 (dois) dias úteis.

7. GESTÃO DE CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de 08 de novembro de 2026, sendo admitida a prorrogação do contrato conforme Capítulo V da Lei nº 14.133/2021.

Por se tratar de serviço de fornecimento contínuo poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

A gestão e fiscalização da execução caberão a servidor designado pela Câmara Municipal de Uruguaiana, conforme artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, sendo o fiscal, preferencialmente lotado no Departamento de Recursos Humanos, a quem caberá acompanhar o cumprimento dos prazos, especificações e condições estabelecidas.

A fiscalização contratual compreenderá o acompanhamento técnico e operacional da execução do objeto, competindo ao fiscal:

- a) verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) acompanhar a regularidade da disponibilização dos créditos;
- c) verificar o funcionamento da plataforma tecnológica e canais de atendimento;
- d) acompanhar a manutenção da rede credenciada;
- e) registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
- f) comunicar formalmente irregularidades ao gestor do contrato;
- g) atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

Toda comunicação entre a Administração e a contratada deverá ocorrer preferencialmente por meios formais e rastreáveis, especialmente mediante e-mail institucional, notificações formais, atas de reunião, relatórios, ordens de serviço e registros no processo administrativo de fiscalização contratual.

As ocorrências relacionadas à execução do contrato deverão ser formalmente registradas pela fiscalização em registro próprio, contendo descrição dos fatos, providências adotadas e manifestações da contratada, quando houver.

A fiscalização consistirá na verificação da conformidade da execução dos serviços com as exigências previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto:

- a) à regularidade da disponibilização dos créditos;
- b) ao cumprimento dos prazos contratuais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

- c) à estabilidade da plataforma tecnológica;
- d) ao atendimento prestado aos beneficiários;
- e) à manutenção da rede credenciada mínima exigida;
- f) ao cumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos contratualmente;
- g) verificação da manutenção das condições de habilitação;
- h) acompanhamento da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;
- i) controle de vigência contratual;
- j) acompanhamento de reajustes, reequilíbrios e alterações contratuais;

O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação preliminar da regular execução dos serviços pelo fiscal do contrato.

O recebimento definitivo ocorrerá mediante confirmação do cumprimento integral das exigências contratuais pelo gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O pagamento ficará condicionado à comprovação da adequada execução contratual e ao atesto do fiscal do contrato, observadas as exigências previstas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

O contrato poderá ser prorrogado, observados os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração de vantajosidade e adequado desempenho da contratada.

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição da execução contratual ocorrerá mensalmente, mediante verificação da regular prestação dos serviços, da efetiva disponibilização dos créditos aos beneficiários na data estabelecida pela CONTRATANTE, do funcionamento regular da plataforma de gerenciamento, da manutenção da rede credenciada mínima exigida e da apresentação dos documentos necessários à liquidação da despesa. Para fins de medição e fiscalização da execução contratual, serão observados especialmente:

- a) a disponibilização integral dos créditos na data estabelecida pela Administração;
- b) o funcionamento regular da plataforma de gerenciamento e dos canais de atendimento;
- c) a manutenção da rede credenciada mínima exigida;
- d) o cumprimento dos prazos contratuais;
- e) a ausência de falhas operacionais que comprometam a utilização do benefício pelos servidores .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Para fins de liquidação da despesa, a contratada deverá apresentar mensalmente à Administração:

- a) nota fiscal/fatura correspondente ao valor total dos créditos disponibilizados aos beneficiários, já considerado eventual taxa de administração negativa ou igual a zero;
- b) relatório de disponibilização dos créditos aos beneficiários;

A fiscalização realizará a conferência dos documentos e encaminhará para o setor financeiro para pagamento.

Havendo divergência, inconsistência ou ausência de documentos, será suspensa a contagem do prazo de pagamento até a regularização.

A disponibilização dos créditos aos beneficiários deverá ocorrer na data previamente definida pela Câmara Municipal de Uruguaiana.

O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a efetiva disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários, mediante atesto da execução contratual e apresentação da documentação exigida.

O pagamento será efetuado com base no valor líquido contratado, já contemplando a taxa de administração ofertada, sem necessidade de discriminação em documento fiscal apartado.

O pagamento será realizado mediante depósito bancário ou outro meio definido pela Administração.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço comum, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Trata-se de serviço de natureza contínua, em razão da necessidade permanente de disponibilização do benefício aos servidores, cuja interrupção pode comprometer a regular execução das atividades administrativas e o atendimento ao interesse público. A contratação não envolve dedicação exclusiva de mão de obra. Assim sendo, a contratação será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, representado pela menor taxa de administração, admitida taxa zero ou negativa, desde que demonstrada sua exequibilidade.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando como parâmetro principal o disposto no inciso II do referido artigo, mediante análise de contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

A pesquisa de preços foi realizada mediante consulta ao sistema LicitaCon, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, contemplando contratações promovidas por Câmaras Municipais para objeto compatível com o pretendido, consistente na administração, gerenciamento e disponibilização de auxílio-alimentação por meio de cartões eletrônicos.

Foram identificadas 14 (quatorze) contratações similares, cujas taxas de administração foram analisadas para fins de composição da estimativa da contratação. Dentre os contratos pesquisados, verificou-se que 10 (dez) foram celebrados com taxa de administração de 0,00% (zero por cento), enquanto 4 (quatro) resultaram em taxas negativas, variando entre -0,02% e -13,00%, evidenciando elevado grau de competitividade no segmento.

A análise dos dados demonstra que a taxa de administração igual a 0,00% representa o padrão predominante nas contratações realizadas por Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Sul, sendo adotada pela maioria dos órgãos pesquisados.

As taxas negativas identificadas decorrem de estratégias comerciais próprias de determinadas administradoras e, embora admitidas pela jurisprudência e pela legislação vigente, não representam comportamento uniforme do mercado.

Diante desse cenário, adotou-se como referência para a presente contratação a taxa de administração estimada de 0,00% (zero por cento), por refletir o valor mais frequentemente praticado nas contratações analisadas, preservando a competitividade do certame e permitindo a apresentação de propostas com **taxa igual a zero ou negativa**, desde que demonstrada sua exequibilidade.

Devendo observar a limitação de teto de 3,6% de taxas cobradas de estabelecimentos, de acordo com o Decreto nº 12.712/2025.

Assim, para fins de estimativa do valor da contratação, considerou-se o montante anual previsto para os créditos do auxílio-alimentação, correspondente a R\$ 1.140.480,00, aplicando-se taxa de administração estimada de 0,00% (zero por cento), resultando em valor estimado da contratação de R\$ 1.140.480,00, sem prejuízo da obtenção de proposta mais vantajosa durante a fase competitiva da licitação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

010315053.2.223000 AUXILIO ALIMENTAÇÃO

3.3.90.46.00.00.00 Auxilio-Alimentação(917)

3.3.90.46.01.00.00 Indenização Auxilio-Alimentação(5797)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

À

Câmara Municipal de Uruguaiana

Assunto: Proposta Financeira

Encaminhamos, pela presente, nossa proposta comercial referente ao objeto previsto no edital, declarando que no preço abaixo ofertado estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, bem como tributos, frete e outros.

Objeto:

Serviços continuados de gerenciamento, administração, emissão e disponibilização de créditos de auxílio-alimentação, por cartões eletrônicos, magnéticos e/ou tecnologia equivalente, que possuam marca de uma rede (bandeira) de processamento de transações, dotados de chip de segurança, com tecnologia **NFC***, destinados aos servidores ativos da Câmara Municipal de Uruguaiana, conforme Termo de Referência

Valor Estimado Mensal dos Benefícios

R\$ 95.040,00

Taxa de Administração (%)

Valor Total estimado para o contrato (12 meses)

Validade da proposta 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

A presente proposta atende a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, no tocante ao fornecimento do objeto e no prazo estipulado neste Edital.

Dados da Licitante

Razão Social: _____

CNPJ n.º: _____

Endereço: (Logradouro, complemento, bairro, cidade, CEP)

Telefone: _____ E-

mail: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta nº: _____

Local e data

Nome, assinatura, telefone e e-mail do representante legal

Obs.: Se o representante for Procurador(a) juntar instrumento de Procuração atualizado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____/____-__, sediada _____(endereço completo, telefone, e-mail atualizados)_____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA**, expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a)** que tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação constantes na Lei Federal n. 14.133/2021;
- b)** que assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, enviados eletronicamente, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública, quando for o caso;
- c)** que os documentos enviados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
- d)** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal);
- e)** que tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme legislação aplicável;
- f)** que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;
- g)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- h)** que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;
- i)** que tem pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos;
- j)** da inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante

Nome e Cargo do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

À
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA/RS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 05/2026, em atendimento ao disposto no art. 69, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

I – os contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública, encontram-se relacionados no quadro abaixo, contendo os respectivos valores remanescentes a executar:

Nº	Contratante	CNPJ/ CPF	Objeto do contrato	Vigência	Valor total do contrato (R\$)	Valor remanescente a executar (R\$)
1						
2						
3						
TOTAL					R\$	R\$

II – o valor do patrimônio líquido atualizado da empresa, na data de referência da documentação de habilitação, corresponde a **R\$ _____ (_____)**;

III – o somatório dos valores remanescentes dos contratos relacionados nesta declaração corresponde a **R\$ _____ (_____)**;

IV – os compromissos assumidos decorrentes dos contratos relacionados **não comprometem a capacidade operativa da empresa**, considerando seu patrimônio líquido atualizado, nos termos do art. 69, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, completas e correspondem à situação da empresa na data da sessão pública, estando a empresa ciente de que a apresentação de declaração falsa sujeitará a licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

[Município/UF], ____ de _____ de 2026.

(Nome do representante legal, CPF, Cargo/Função)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
ANEXO V

PLANILHA DE VIABILIDADE ECONÔMICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

Instrumento auxiliar para análise de exequibilidade da proposta
Art. 59, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Representante legal: _____

Data: // _____

1. DADOS E PARÂMETROS DA CONTRATAÇÃO

Os dados deste quadro são definidos pelo Edital e pelo Termo de Referência e não deverão ser alterados pela licitante.

ITEM	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO
1.1	Número estimado de servidores beneficiários	72
1.2	Valor facial mensal por servidor	R\$ 1.320,00
1.3	Volume mensal estimado de créditos	R\$ 95.040,00
1.4	Valor anual estimado da contratação	R\$ 1.140.480,00
1.5	Taxa de administração de referência	0,00%
1.6	Teto regulatório do MDR	3,6%
1.7	Prazo de pagamento pela Câmara	Até 5 dias úteis após a disponibilização dos créditos
1.8	Dias corridos equivalentes utilizados na metodologia	6,8182 dias
1.9	CDI de referência (agosto/2026)	1,09% a.m.*
1.10	Custo financeiro de referência (CC)	R\$ 235,44*

* Os valores relativos ao CDI e ao custo financeiro deverão ser atualizados na data, caso seja adotado índice referente a período posterior ao utilizado nesta versão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

1.11. Observação

O número de servidores e o volume mensal indicados são **estimativos**. Não existe garantia de quantitativo mínimo mensal ou anual, sendo o pagamento realizado de acordo com o número efetivo de beneficiários cadastrados em cada competência.

2. PROPOSTA ECONÔMICA DA LICITANTE

A taxa de administração será aquela efetivamente ofertada pela licitante no sistema eletrônico e poderá ser **zero ou negativa**, conforme estabelecido no Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
2.1	Taxa de administração ofertada	_____ %
2.2	Valor mensal correspondente à taxa ofertada	R\$ _____

2.3. Taxa zero

Quando a taxa ofertada for igual a 0,00%, não haverá acréscimo ou desconto decorrente da taxa de administração.

2.4. Taxa negativa

Quando a taxa ofertada for negativa, o percentual representará desconto concedido à Administração sobre o volume de créditos, constituindo, para fins desta análise, **custo econômico suportado pela contratada**.

3. RECEITA MÁXIMA TEÓRICA DECORRENTE DO MDR

Para fins exclusivamente de análise de exequibilidade, será considerado como parâmetro máximo teórico de receita decorrente do MDR o limite de **3,6% por transação**, conforme a regulamentação aplicável e nos termos estabelecidos no Edital.

3.1. Fórmula

$$RMM = V \times MDR$$

Onde:

- **RMM** = receita máxima mensal teórica decorrente do MDR;
- **V** = volume mensal estimado de créditos;
- **MDR** = limite regulatório de referência de 3,6%.

3.2. Aplicação aos parâmetros estimados

$$RMM = R\$ 95.040,00 \times 3,6\%$$

$$RMM = R\$ 3.421,44$$

DESCRIÇÃO	VALOR
-----------	-------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Volume mensal estimado R\$ 95.040,00

MDR máximo de referência 3,6%

Receita máxima mensal teórica – RMM **R\$ 3.421,44**

3.3. Natureza da RMM

O valor de R\$ 3.421,44 constitui **parâmetro máximo teórico** utilizado exclusivamente na metodologia de análise de exequibilidade.

Não representa garantia de receita, faturamento, volume mínimo de transações ou remuneração mínima da contratada.

A licitante deverá considerar sua estrutura econômica e operacional efetiva para demonstrar a viabilidade da proposta, quando solicitada.

4. CUSTO DO DESCONTO OFERTADO

Quando a proposta apresentar taxa negativa, o desconto concedido à Administração será considerado custo econômico para fins da análise de exequibilidade.

4.1. Fórmula

$$CD = V \times | \text{Taxa negativa} |$$

Onde:

- **CD** = custo mensal correspondente ao desconto concedido;
- **V** = volume mensal estimado de créditos;
- **Taxa negativa** = percentual de desconto ofertado pela licitante.

4.2. Exemplo

Caso a licitante apresente taxa de **-3,00%**:

$$CD = R\$ 95.040,00 \times 3,00\%$$

$$CD = R\$ 2.851,20$$

O valor será calculado automaticamente de acordo com a taxa efetivamente ofertada.

DESCRIÇÃO	VALOR
Volume mensal	R\$ 95.040,00
Taxa negativa ofertada	_____ %
Custo mensal do desconto – CD	R\$ _____

4.3. Observação

A presente metodologia não considera a taxa negativa como receita da contratada. Ao contrário, o desconto concedido à Administração será considerado componente da equação econômica que deverá ser suportado pelas receitas legalmente admissíveis da operação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

5. CUSTO FINANCEIRO DO CARREGAMENTO ANTECIPADO – CC

Em razão de a contratada disponibilizar os créditos aos beneficiários antes do recebimento do respectivo pagamento pela Câmara Municipal, o período entre a disponibilização dos créditos e o pagamento constitui, para fins desta metodologia, **custo financeiro de carregamento**.

O Edital estabelece que o pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a disponibilização dos créditos.

5.1. Conversão do prazo

Para fins exclusivamente de estimativa:

$$DCE = (5 \times 30) \div 22$$

$$DCE = 6,8182 \text{ dias corridos equivalentes}$$

Essa mesma metodologia está estabelecida no item 6.4 do Edital.

5.2. Fórmula

$$CC = V \times (CDI \div 30) \times DCE$$

Onde:

- **CC** = custo financeiro mensal de referência;
- **V** = volume mensal estimado de créditos;
- **CDI** = taxa mensal de referência;
- **DCE** = 6,8182 dias corridos equivalentes.

5.3. Cálculo de referência

Considerando o CDI de referência de **1,09% ao mês**:

$$CC = R\$ 95.040,00 \times (1,09\% \div 30) \times 6,8182$$

$$CC = R\$ 235,44$$

DESCRIÇÃO	VALOR
Volume mensal	R\$ 95.040,00
CDI de referência	1,09% a.m.
Prazo equivalente	6,8182 dias
Custo de carregamento – CC	R\$ 235,44

Observação: O CDI e o respectivo custo de carregamento deverão ser atualizados nos autos na forma estabelecida no Edital, caso seja adotado parâmetro mais recente para a versão definitiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

6. CUSTOS OPERACIONAIS

Na hipótese de diligência para comprovação da exequibilidade, a licitante deverá informar os custos operacionais que considere necessários para a execução integral do objeto.

ITEM	CUSTO OPERACIONAL	CUSTO MENSAL ESTIMADO
6.1	Tecnologia, plataforma e sistemas	R\$ _____
6.2	Atendimento e suporte aos beneficiários	R\$ _____
6.3	Emissão, manutenção e reposição de cartões	R\$ _____
6.4	Credenciamento e manutenção da rede de estabelecimentos	R\$ _____
6.5	Outros custos administrativos e operacionais	R\$ _____
6.6	TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS – CO	R\$ _____

Os custos declarados deverão ser compatíveis com a estrutura necessária para a execução do objeto.

Os elementos de suporte poderão ser apresentados na forma estabelecida no item 6.7 do Edital.

7. EQUAÇÃO ECONÔMICA DA PROPOSTA

Para fins de análise de exequibilidade, será considerada a seguinte equação:

$$\text{RESULTADO} = \text{RMM} - \text{CD} - \text{CC} - \text{CO}$$

Onde:

- **RMM** = receita máxima mensal teórica decorrente do MDR;
- **CD** = custo mensal correspondente ao desconto concedido à Administração, quando houver taxa negativa;
- **CC** = custo financeiro de carregamento;
- **CO** = custos operacionais declarados pela licitante.

7.1. Quadro de apuração

COMPONENTE	VALOR MENSAL
Receita máxima teórica – RMM	R\$ 3.421,44
(-) Custo do desconto – CD	R\$ _____
(-) Custo financeiro – CC	R\$ 235,44
(-) Custos operacionais – CO	R\$ _____
RESULTADO ECONÔMICO ESTIMADO	R\$ _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

8. PONTO DE EQUILÍBRIO DA PROPOSTA

Para fins exclusivamente orientativos, poderá ser apurado o percentual máximo teórico disponível para suportar a taxa negativa ofertada, considerando o MDR máximo de referência e os custos correspondentes.

8.1. Fórmula

$$\text{Ponto de equilíbrio} = (\text{RMM} - \text{CC} - \text{CO}) \div \text{V}$$

Quando não houver custos operacionais informados, o cálculo considerará apenas a RMM e o custo financeiro de referência.

8.2. Parâmetros atualmente utilizados

RMM: R\$ 3.421,44

CC: R\$ 235,44

V: R\$ 95.040,00

Sem consideração de custos operacionais:

$$(\text{R\$ } 3.421,44 - \text{R\$ } 235,44) \div \text{R\$ } 95.040,00$$

≈ 3,35%

Assim, considerando exclusivamente esses dois componentes, o percentual teórico disponível é de aproximadamente **3,35% do volume mensal**, utilizado pelo Edital para estabelecer o parâmetro de referência de aproximadamente **-3,35% para a taxa de administração negativa**.

9. GATILHO PARA DILIGÊNCIA

A proposta que apresentar taxa negativa inferior ao parâmetro de referência estabelecido no Edital poderá constituir **indício de inexecuibilidade**, sem que isso implique desclassificação automática.

Nos termos do Edital, o parâmetro de referência atualmente estabelecido é de aproximadamente **3,35%**.

A apresentação de taxa inferior a esse parâmetro deverá ser analisada pela Administração mediante diligência, conforme a metodologia estabelecida no item 6 do Edital.

Na diligência, a licitante deverá demonstrar, por elementos objetivos e verificáveis, a viabilidade econômica da proposta, indicando as fontes de receita legalmente admissíveis e os custos relacionados à execução do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

10. RESULTADO DA ANÁLISE

ITEM	RESULTADO
Taxa de administração ofertada	_____ %
Receita máxima teórica – RMM	R\$ _____
Custo do desconto – CD	R\$ _____
Custo financeiro – CC	R\$ _____
Custos operacionais – CO	R\$ _____
Resultado econômico estimado	R\$ _____
Parâmetro de referência	-3,35%
Taxa ofertada está abaixo do parâmetro?	☐ SIM ☐ NÃO
Necessidade de diligência	☐ SIM ☐ NÃO

10.1. Importante

O resultado desta planilha possui **natureza auxiliar e orientativa**, não constituindo, isoladamente, fundamento para desclassificação automática da proposta.

A Administração deverá considerar os elementos concretamente apresentados pela licitante e, quando necessário, realizar diligência para verificar a efetiva exequibilidade da proposta.

11. DOCUMENTOS DE SUPORTE À EXEQUIBILIDADE

Quando convocada para diligência, a licitante poderá apresentar, conforme previsto no Edital:

- a) declaração própria assinada por representante legal, descrevendo a estrutura da empresa para atendimento dos custos declarados;
- b) contratos, propostas comerciais, orçamentos, notas fiscais ou documentos equivalentes que demonstrem a existência ou disponibilidade da estrutura necessária;
- c) documentos relativos à execução de contratos similares vigentes;
- d) outros elementos objetivos e verificáveis que contribuam para demonstrar a viabilidade econômica da proposta.

A documentação deverá guardar coerência com os valores informados na planilha.

12. DECLARAÇÃO DA LICITANTE

Declaro, para os devidos fins, que as informações constantes desta Planilha de Viabilidade Econômica refletem os parâmetros econômicos considerados pela empresa para a execução integral do objeto licitado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Declaro, ainda, estar ciente de que a Administração poderá solicitar esclarecimentos, documentos e elementos complementares para comprovação da exequibilidade da proposta, especialmente quando houver indícios de inexequibilidade.

Declaro que foram considerados os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive aqueles relacionados à operação, atendimento aos beneficiários, emissão e manutenção dos cartões, tecnologia, rede credenciada e demais obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência.

Estou ciente de que o MDR de 3,6% utilizado nesta planilha constitui **parâmetro máximo teórico de referência**, não representando garantia de receita, faturamento, volume mínimo de transações ou remuneração mínima.

Estou ciente, ainda, de que eventual taxa de administração negativa deverá ser economicamente suportada pela estrutura de receitas legalmente admissíveis e que a apresentação de taxa inferior ao parâmetro de referência poderá ensejar diligência para demonstração de sua exequibilidade.

Local e data: _____

Razão Social: _____

Representante legal: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

13. MEMÓRIA DE CÁLCULO – RESUMO

COMPONENTE	FÓRMULA	RESULTADO
Volume mensal – V	$72 \times R\$ 1.320,00$	R\$ 95.040,00
Receita máxima teórica – RMM	$R\$ 95.040,00 \times 3,6\%$	R\$ 3.421,44
Dias corridos equivalentes – DCE	$(5 \times 30) \div 22$	6,8182
Custo de carregamento – CC	$V \times (CDI \div 30) \times DCE$	R\$ 235,44*
Margem teórica antes dos custos operacionais	$RMM - CC$	R\$ 3.186,00*
Percentual teórico disponível	$(RMM - CC) \div V$	$\approx 3,35\%^*$

* Valores calculados com CDI de referência de 1,09% a.m., sujeito à atualização na data da sessão.

14. OBSERVAÇÃO FINAL

Esta planilha integra o Edital como instrumento auxiliar para análise da exequibilidade das propostas e deverá ser utilizada em conjunto com as disposições constantes do item 6 do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

contratação.

A eventual necessidade de diligência será definida pela Administração a partir da análise da proposta e dos parâmetros estabelecidos no Edital, assegurado à licitante o direito de demonstrar, por elementos objetivos e verificáveis, a viabilidade econômica da proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº xx/2026

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA E A
EMPRESA XXXXX PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO E
DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE VALE-
ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÕES
ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS E/OU
TECNOLOGIA SIMILAR AOS SERVIDORES
PÚBLICOS ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL
DE URUGUAIANA**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.701.521/0001-39, com endereço nesta cidade de Uruguaiana/RS, na Rua Bento Martins, nº 2619 - Palácio Borges de Medeiros, representada por seu Presidente, Ver. José Clemente da Silva Corrêa.

CONTRATADO: Empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço profissional na xxxxxxxxxxxx. Neste ato, devidamente representado por _____

O presente contrato tem como fundamento os termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Municipal nº 5675/2024 e suas alterações, que institui o Programa de Auxílio-Alimentação aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Uruguaiana, a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação e execução contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e disponibilização de créditos de vale-alimentação, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos e/ou tecnologia similar aos servidores públicos ativos da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Câmara Municipal de Uruguaiana, conforme as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O Termo de Referência, descreve as necessidades de exigências detalhadas solicitadas para atendimento deste objeto.

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da Contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de 08 de novembro de 2026, sendo admitida a prorrogação do contrato conforme Capítulo V da Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de serviço de fornecimento contínuo poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsão em edital e desde que a autoridade competente ateste que condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. Ao final de cada ciclo, será realizado ajuste para formalização da quantidade de beneficiários, a fim de garantir que o contrato reflita a realidade da demanda.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.4. Na hipótese de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, devidamente formalizados, o cronograma de execução será prorrogado pelo período correspondente, observadas as disposições do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A solução deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo confidencialidade, integridade, rastreabilidade e segurança das informações dos beneficiários e da Administração Pública.

3.2. Não será exigida prova de conceito ou apresentação de amostras, considerando tratar-se de serviço comum, amplamente difundido e consolidado no mercado, cujas especificações podem ser definidas objetivamente no edital e Termo de Referência.

3.3. A futura contratação deverá assegurar continuidade operacional da solução, estabilidade da plataforma tecnológica, segurança das transações eletrônicas e adequado atendimento à Administração e aos beneficiários durante toda a vigência contratual.

3.4. A transição entre a atual contratada e a futura empresa vencedora deverá ocorrer sem interrupção da disponibilização do benefício aos servidores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

beneficiados, cabendo à contratada adotar todas as providências necessárias para implantação da solução, emissão dos cartões e início da operação dentro dos prazos definidos pela Administração.

DA REDE CREDENCIADA

3.5. A CONTRATADA deverá contemplar rede credenciada ativa no Município de Uruguaiana/RS, composta por, no mínimo, 12 (doze) estabelecimentos comerciais do ramo alimentício aptos à aceitação dos cartões eletrônicos/magnéticos de vale-alimentação, dentre os quais deverá haver, no mínimo:

- a) 7 (sete) supermercados; e
- b) 5 (cinco) mercados, mercearias e/ou armazéns.

Entende-se por:

- a) Supermercado: CNAE 4711-3/02;
- b) Minimercados, mercearias e armazéns: CNAE 4712-1/00.

Para fins de atendimento ao quantitativo mínimo de estabelecimentos comerciais previstos no Termo de Referência, somente serão considerados estabelecimentos distintos, identificados por CNPJ próprio e com credenciamento ativo na data da comprovação. Não será admitida a contagem cumulativa de estabelecimentos pertencentes à mesma rede empresarial, grupo econômico ou que utilizem a mesma marca comercial para atendimento do quantitativo mínimo exigido. Os estabelecimentos deverão possuir atividade econômica compatível com o CNAE correspondente e estar em efetivo funcionamento no Município de Uruguaiana/RS.

3.6. A CONTRATADA deverá manter os quantitativos mínimos de estabelecimentos credenciados exigidos durante toda a vigência contratual.

3.7. Os estabelecimentos credenciados poderão ser substituídos ao longo da execução contratual, desde que a substituição não implique redução dos quantitativos mínimos exigidos nem prejuízo à cobertura da rede credenciada.

3.8. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, relação atualizada dos estabelecimentos credenciados ativos no Município e realizar diligências, inclusive por amostragem, para verificar a efetiva aceitação dos cartões pelos estabelecimentos informados pela CONTRATADA.

3.9. A redução da rede credenciada abaixo dos quantitativos mínimos exigidos deverá ser regularizada pela CONTRATADA no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da ciência da ocorrência, salvo impossibilidade devidamente justificada e aceita pela Administração, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

3.10. Para fins deste contrato, considera-se redução da rede credenciada a impossibilidade de utilização do cartão pelos beneficiários em estabelecimento anteriormente integrante da rede informada pela CONTRATADA, independentemente da existência de rescisão contratual, suspensão de credenciamento ou qualquer outra formalização entre a CONTRATADA e o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

estabelecimento comercial.

3.11. A inclusão, exclusão ou substituição de estabelecimentos integrantes da rede credenciada utilizada para atendimento dos quantitativos mínimos exigidos deverá ser comunicada formalmente à Administração no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da alteração.

3.11.1. Na hipótese de inclusão ou substituição de estabelecimento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a comunicação, declaração emitida pelo responsável legal do estabelecimento, atestando a aceitação do cartão administrado pela CONTRATADA para aquisição de gêneros alimentícios.

3.11.2. Na hipótese de exclusão de estabelecimento integrante da rede credenciada mínima exigida, a CONTRATADA deverá informar à Administração a data da descontinuidade do credenciamento e, quando necessário para manutenção dos quantitativos mínimos previstos, indicar o estabelecimento substituto.

3.11.3. A substituição de estabelecimentos não exige a CONTRATADA da obrigação de manter, durante toda a vigência contratual, os quantitativos mínimos, a cobertura da rede credenciada e as demais condições estabelecidas.

3.11.4. A Administração poderá realizar diligências para verificar a efetiva aceitação dos cartões pelos estabelecimentos incluídos ou indicados em substituição, podendo desconsiderá-los para fins de atendimento dos quantitativos mínimos caso seja constatada a inexistência ou interrupção da aceitação do cartão.

DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.12. Como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da homologação do certame, comprovar o atendimento aos requisitos de rede credenciada.

3.13. A comprovação da rede credenciada deverá ocorrer mediante apresentação de relação contendo razão social, nome fantasia, endereço e telefone dos estabelecimentos credenciados ativos.

3.14. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas e a efetiva aceitação do cartão pelos estabelecimentos informados, podendo, para tanto, promover consultas, contatos ou verificações junto aos estabelecimentos relacionados.

3.15. O não atendimento das condições previstas neste item, inclusive quanto à comprovação da rede credenciada, impedirá a assinatura do contrato, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.16. A exigência de comprovação prévia da rede credenciada justifica-se pela necessidade de assegurar a imediata disponibilidade do benefício aos servidores, bem como resguardar a adequada execução contratual e a continuidade dos serviços durante toda a vigência do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

4.1. Este contrato compreende o fornecimento de cartões eletrônicos personalizados, equipados com tecnologia de chip de segurança e senha individualizada, destinados a recargas sob demanda do benefício de auxílio alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Uruguaiana. Além disso, inclui a disponibilização de um aplicativo para smartphone e o acompanhamento dos saldos e transações pelos beneficiários.

4.2. O valor individual mensal do auxílio-alimentação poderá ser alterado em decorrência de lei, resolução ou outro ato normativo da Câmara Municipal de Uruguaiana que modifique o valor do benefício, hipótese em que o valor contratual será ajustado mediante apostilamento, observadas as disposições do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Os serviços serão realizados por meio de cartão eletrônico/magnético ou tecnologia superior, com chip de segurança, possuindo qualidade técnica para evitar fraudes e/ou falsificações e senha individual destinado a aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades dos servidores.

4.4. O crédito mensal deverá ser realizado até o último dia útil de cada mês, sendo que o Departamento de Recursos Humanos deverá informar a data do crédito, as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão.

4.5. Os créditos disponibilizados possuirão caráter cumulativo e permanecerão disponíveis para utilização pelos beneficiários, observado o prazo máximo previsto na legislação aplicável ou nas regras da operadora.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS CARTÕES

4.6. Os cartões eletrônicos/magnéticos, deverão ser fornecidos com senha individual (ou com a indicação de como cadastrá-la), nominais aos beneficiários indicados pelo setor de Recursos Humanos, para crédito dos benefícios de assistência alimentar conforme utilização em estabelecimentos conveniados.

4.7. Os cartões de benefício deverão:

4.7.1. Ser personalizados no mínimo com numeração de identificação, nome do servidor e razão social da Câmara Municipal de Uruguaiana/RS.

4.7.2. O termo “Câmara Municipal de Uruguaiana/RS” e o nome do funcionário poderão ser abreviados para atender eventual limitação de caracteres.

4.7.3. Ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas (ou com a indicação de como cadastrá-la) e com orientações de utilização, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, no endereço da Câmara Municipal de Uruguaiana, sem custo de frete.

4.8. O desbloqueio dos cartões poderá ser feito pelo servidor, através de central de atendimento telefônico, whatsapp, site e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário.

4.9. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF e valor de carga e demais necessários), bem como quaisquer informações necessárias para emissão do(s) cartão(ões), serão enviados em arquivo virtual (arquivo txt ou planilha xls) ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

similares, conforme leiaute de arquivos definidos pela CONTRATADA.

4.10. A primeira emissão de cartões será feita no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pelo setor de Recursos Humanos.

4.11. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a Câmara Municipal de Uruguaiana ou para os beneficiários.

4.12. A inclusão e exclusão de beneficiários poderão ser efetuadas pontualmente a qualquer tempo pela Câmara Municipal de Uruguaiana (em função de admissões, exonerações e aposentadoria), diretamente no portal da contratada ou no arquivo de pedidos mensal.

4.13. Para inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões de vale alimentação será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de envio da inclusão.

4.14. A CONTRATADA deverá fornecer segunda via dos cartões em caso de perda, furto, roubo, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sem ônus à Contratante ou ao beneficiário.

4.15. Os cartões entregues pela CONTRATADA que não atenderem às especificações contidas ou apresentarem quaisquer defeitos, serão rejeitados ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

4.16. Em caso de perda, furto, roubo ou extravio, a CONTRATADA deverá bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo servidor e/ou pela Câmara Municipal de Uruguaiana.

4.17. Sem prejuízo do fornecimento obrigatório de cartões físicos, a CONTRATADA poderá oferecer alternativas como aplicativos móveis, ferramentas online, carteiras digitais ou outros mecanismos permitidos por lei, assegurando a proteção de dados dos beneficiários.

4.18. A CONTRATADA deverá manter a base de dados atualizada mensalmente, incluindo nomes e endereços.

4.19. A licitante obriga-se a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

4.20. A licitante deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões.

DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS

4.21. A CONTRATADA deverá dispor de portal (site ou software) online e em tempo real, por meio da qual, o Setor de RH, deverá possuir login e senha de acesso ao sistema com poderes para executar as ações necessárias para a execução do objeto.

4.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema de administração e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

gerenciamento com, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) envio e acompanhamento de pedidos mensais, incluindo pedidos individuais;
- b) atualizações decorrentes de admissões e desligamentos;
- c) bloqueio e solicitação de cartões, inclusive 2ª via;
- d) alteração de cadastro dos beneficiários;
- e) acompanhamento dos status das solicitações;
- f) consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

4.23. O portal disponibilizado deverá contar com metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência.

4.24. A CONTRATADA deverá realizar apresentação operacional e treinamento do sistema gerenciamento aos usuários indicados pela CONTRATANTE.

DO APLICATIVO MÓVEL PARA OS BENEFICIÁRIOS

4.25. A CONTRATADA deverá dispor de sistema acessível via web e via aplicativo móvel que ficará à disposição dos servidores da Câmara Municipal de Uruguaiana/RS, usuários do cartão vale alimentação onde deverá ser possível executar no mínimo as seguintes ações:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos comerciais conveniados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet, aplicativo ou através de central telefônica;
- d) solicitação de segunda via de cartão e senha pela internet ou através de central telefônica (funcionando em dias úteis e horário comercial);
- e) bloqueio de cartões;
- f) alteração de senha;
- g) solicitação de reemissão de cartão;
- h) emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos, dos débitos e locais de utilização.

4.26. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício.

4.27. A CONTRATADA deverá garantir sigilo e privacidade dos dados dos beneficiários e de suas compras, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.

DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

4.28. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

em dias úteis e horário comercial, via telefone com discagem direta gratuita, para bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo.

4.29. A CONTRATADA deverá indicar na assinatura do Contrato, o número da central de atendimento, com horário de funcionamento nos dias úteis, no mínimo, das 08:00 às 18:00 horas, para que servidores possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

4.30. A CONTRATADA deverá disponibilizar também serviços de atendimento ao cliente on-line em site próprio de atendimento ao cliente, tipo portal de usuário, acessíveis em navegadores de internet responsivos para computador, notebook, tablet, smartphone. Este serviço deverá conter funcionalidades de consulta de saldo, extrato com data de compra, valor e estabelecimento, bem como serviço de bloqueio e desbloqueio de cartões e solicitação de nova via de cartão.

4.31. Os serviços referidos no item 4.25 devem estar disponíveis no site para acesso do usuário mesmo quando a licitante oferecer tais serviços em aplicativo para smartphone, não sendo o usuário obrigado a baixar o aplicativo em seu celular.

4.32. Para atendimento do disposto neste item, a identificação do beneficiário junto ao Serviço de Atendimento ao Cliente deverá ser efetuada mediante fornecimento do

número do cartão ou do CPF do beneficiário, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos à Câmara Municipal de Uruguiana ou à CONTRATADA.

DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

4.33. A assinatura contratual ocorrerá com antecedência suficiente ao encerramento da vigência do contrato atualmente em execução, visando assegurar continuidade operacional da prestação dos serviços e evitar interrupção na disponibilização do benefício aos servidores.

4.34. A competência novembro de 2026 será integralmente de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá disponibilizar os respectivos créditos até o último dia útil do mês, não havendo fracionamento da competência entre a CONTRATADA e a empresa anteriormente responsável pela execução do serviço.

4.35. A Administração promoverá a assinatura do contrato antes da data de início de sua vigência, exclusivamente para viabilizar as providências necessárias à implantação da solução, incluindo cadastramento dos beneficiários, emissão e distribuição dos cartões, configuração dos sistemas e demais procedimentos operacionais necessários ao início regular da execução contratual.

4.35.1. A realização das atividades preparatórias previstas neste item não gera direito à remuneração antecipada, permanecendo a execução financeira do contrato e a disponibilização dos créditos vinculadas ao início de sua vigência.

4.36. Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal de Uruguiana encaminhará à contratada o cadastro inicial dos beneficiários necessário para implantação da solução, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

4.37. A contratada deverá promover todas as providências necessárias para implantação operacional da solução, incluindo cadastramento dos beneficiários, emissão e entrega dos cartões, disponibilização dos canais de atendimento e início da operacionalização dos serviços dentro dos prazos estabelecidos.

4.38. A substituição da empresa atualmente contratada compreenderá a emissão de novos cartões aos beneficiários e a desativação dos cartões anteriormente utilizados, inexistindo integração sistêmica ou migração automática de dados entre as operadoras.

4.39. Durante o período de implantação, a contratada deverá disponibilizar suporte técnico e atendimento prioritário à Administração e aos beneficiários para solução de eventuais inconsistências cadastrais, dificuldades operacionais ou ocorrências relacionadas ao início da execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA– DO VALOR E DA TAXA

5.1. O valor global máximo estimado da contratação é de _____ (_____), correspondente ao fornecimento do benefício a 72 servidores durante 12 meses. O valor efetivamente pago será sempre proporcional ao número real de servidores beneficiários cadastrados em cada mês de competência, podendo ser inferior ao estimado.

5.2. O pagamento à contratada será realizado com base no número efetivo de servidores beneficiários cadastrados em cada mês de competência, multiplicado pelo valor unitário do benefício, aplicada a taxa ofertada pela contratada. Não há garantia de volume mínimo mensal ou anual de servidores, sendo o contrato de natureza variável em função da demanda real da Administração.

5.3. A taxa de administração foi fixada em xxx% (xxx por cento).

5.4. O valor fixado no item 5.1 deste Contrato é considerado completo, abrangendo todos os tributos (Impostos, Taxas, Emolumentos, Contribuições Fiscais e Parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal e quaisquer despesas, acessórias e/ou necessárias, não especificadas no ato convocatório ou neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

DA MEDIÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. A medição da execução contratual ocorrerá mensalmente, mediante verificação da regular prestação dos serviços, da adequada disponibilização dos créditos aos beneficiários e da manutenção das condições de habilitação.

6.2. Para fins de medição e fiscalização da execução contratual, serão observados especialmente:

a) a disponibilização integral dos créditos na data estabelecida pela Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

- b) o funcionamento regular da plataforma de gerenciamento e dos canais de atendimento;
- c) a manutenção da rede credenciada mínima exigida;
- d) o cumprimento dos prazos contratuais;
- e) a ausência de falhas operacionais que comprometam a utilização do benefício pelos servidores municipais.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

6.3. Para fins de liquidação da despesa, a contratada deverá apresentar mensalmente à Administração:

- a) nota fiscal/fatura correspondente ao valor total dos créditos disponibilizados aos beneficiários, já considerada a taxa de administração cotada;
- b) relatório de disponibilização dos créditos aos beneficiários;

6.4. A fiscalização realizará a conferência dos documentos e encaminhará para o setor financeiro para pagamento.

6.5. Havendo divergência, inconsistência ou ausência de documentos, será suspensa a contagem do prazo de pagamento até a regularização.

DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

6.6. A disponibilização dos créditos aos beneficiários deverá ocorrer na data previamente definida pela Câmara Municipal de Uruguaiana.

6.7. O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a efetiva disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários, mediante atesto da execução contratual e apresentação da documentação exigida.

6.8. O pagamento será efetuado com base no valor líquido contratado, já contemplando a taxa de administração ofertada (negativa ou zero), sem necessidade de discriminação em documento fiscal apartado.

6.9. O pagamento será realizado mediante depósito bancário ou outro meio definido pela Administração.

DO RECEBIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.10. O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação preliminar da execução contratual pelo fiscal do contrato.

6.11. O recebimento definitivo ocorrerá após confirmação do cumprimento integral das obrigações contratuais pelo gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO

6.12. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada durante toda a execução contratual.

6.13. A CONTRATANTE poderá descontar dos valores devidos à CONTRATADA os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

valores correspondentes a serviços **não executados ou indevidamente cobrados**, desde que devidamente identificados e apurados no procedimento de medição e liquidação da despesa.

6.13.1. O desconto previsto neste item ficará limitado aos valores efetivamente não executados ou indevidamente cobrados, não constituindo penalidade administrativa.

6.13.2. Eventuais infrações contratuais sujeitas à aplicação de sanções serão apuradas e processadas na forma da Cláusula Décima Segunda, assegurados o contraditório e a ampla defesa, vedada a aplicação de mais de uma penalidade pelo mesmo fato gerador.

6.14. Toda a execução contratual estará sujeita à fiscalização da Câmara Municipal de Uruguaiana, não afastando a responsabilidade exclusiva da contratada pela adequada prestação dos serviços.

6.15. Não será admitido pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa deste objeto será deduzida do saldo da dotação:

010315053.2.223000 AUXILIO ALIMENTAÇÃO

3.3.90.46.00.00.00 Auxilio-Alimentação(917)

3.3.90.46.01.00.00 Indenização Auxilio-Alimentação(5797)

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização dos serviços objeto deste contrato, pois somente se admite subcontratação, essencialmente, quando a prestação contratual envolver objetos complexos, em que a sua execução possa ser fracionada em parcelas que, a critério da Administração, poderão ser melhor executadas por subcontratadas, sem que estas frações afetem a integridade da contratação, o que não se identifica no objeto ora licitado.

8.2. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação total ou parcial dos serviços. A empresa contratada será integralmente responsável pela execução direta dos serviços contratados, garantindo a qualidade, a eficiência e o cumprimento de todas as obrigações.

CLÁUSULA NONA – DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

DA CONTRATANTE

9.1. Requisitar via Sistema de Gerenciamento os cartões contendo todos os dados cadastrais dos usuários.

9.2. Orientar seus servidores, usuários do cartão, quanto à obrigação de comunicar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do cartão ou senha, ficando sob sua responsabilidade quaisquer transações efetuadas antes da comunicação do evento.

9.3. Realizar, a qualquer tempo, diligências, auditorias ou verificações junto aos estabelecimentos integrantes da rede credenciada informada pela CONTRATADA, com a finalidade de confirmar a efetiva aceitação dos cartões pelos beneficiários, a autenticidade das informações prestadas e a regular liquidação financeira das transações realizadas.

9.4. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

9.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.6. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação serviço e o atendimento das exigências contratuais.

9.7. Rejeitar, no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as especificações deste documento e solicitar expressamente sua adequação, no prazo acordado.

9.8. Informar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.

9.9. Efetuar, no prazo previsto, o pagamento dos serviços executados, desde que a Contratada tenha cumprido todas as obrigações e apresentado a nota fiscal e documentos de suporte na forma e prazo hábeis para realização de pagamento.

9.10. Nomear Gestor e Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

9.11. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9.12. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada, dentro dos prazos definidos no certame.

DA CONTRATADA

9.13. Manter, durante toda a vigência contratual, a rede credenciada mínima exigida, observando os quantitativos, condições de cobertura e demais requisitos estabelecidos para os estabelecimentos credenciados.

9.14. Comunicar formalmente à Administração quaisquer inclusões, exclusões ou substituições de estabelecimentos utilizados para atendimento da rede credenciada mínima exigida, observando os procedimentos, prazos e documentos previstos no Termo de Referência.

9.15. Garantir a efetiva aceitação dos cartões pelos estabelecimentos integrantes da rede credenciada informada à Administração, adotando as medidas necessárias para a manutenção da regularidade da prestação dos serviços.

9.16. Administrar e gerenciar o cartão alimentação junto à CONTRATANTE.

9.17. Disponibilizar o crédito indicado pela CONTRATANTE para cada cartão, conforme data definida pela mesma.

9.18. O repasse dos valores devidos aos estabelecimentos credenciados constitui obrigação essencial da CONTRATADA e elemento indispensável à adequada execução



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

do objeto contratual.

9.19. O pagamento aos estabelecimentos credenciados é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive após o término da vigência contratual, relativamente às transações regularmente realizadas durante a execução do contrato. A Câmara Municipal de Uruguaiana não responderá, em nenhuma hipótese, pelos valores devidos à rede credenciada.

9.19.1. A CONTRATADA atuará como intermediadora da operação de fornecimento do benefício, sendo responsável pelo recebimento dos recursos repassados pela Administração e pelo respectivo pagamento à rede credenciada, observadas as condições pactuadas com os estabelecimentos.

9.19.2. A CONTRATADA deverá utilizar os valores recebidos da CONTRATANTE exclusivamente para a execução do objeto contratado, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência, no Edital e na proposta vencedora, permanecendo sob sua responsabilidade o pagamento dos valores devidos aos estabelecimentos credenciados e demais obrigações decorrentes da operação do benefício.

9.20. A CONTRATADA deverá agir com boa-fé, ética e transparência no relacionamento com os estabelecimentos por ela credenciados, zelando pelo cumprimento das condições acordadas e pela manutenção de uma relação profissional respeitosa e equilibrada.

9.21. A CONTRATADA deverá observar e cumprir integralmente todas as disposições, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência, que integra este instrumento como parte integrante e indissociável.

9.22. A CONTRATADA deverá observar e cumprir todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), assegurando a proteção dos dados pessoais tratados durante a execução do contrato, adotando medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a privacidade e segurança das informações.

9.23. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, bem como as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.24. Atender todas as especificações e orientações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.25. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela Contratante visando propiciar os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante.

9.26. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

9.27. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

9.28. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.29. Indicar um responsável/preposto para manter contato direto com a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

10.1. Os dados pessoais coletados por meio do contrato serão utilizados exclusivamente para fins de administração e operacionalização dos benefícios de vale-alimentação aos beneficiados, conforme pactuado, e todas as partes se comprometem a manter transparência sobre as operações de tratamento de dados pessoais realizadas.

10.2. A CONTRATADA se compromete a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.3. Os dados pessoais coletados serão acessados somente por funcionários devidamente autorizados, e manter-se-ão pelo tempo estritamente necessário para cumprir os propósitos econômicos do contrato e as exigências legais.

10.4. Os titulares dos dados pessoais têm direito a solicitar acesso, correção, limitação do tratamento e oposição ao tratamento de seus dados pessoais, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018, comunicando-se para este fim com o oficial de proteção de dados da empresa contratada.

10.5. Qualquer incidente de segurança que possa gerar risco ou dano relevante aos titulares dos dados deverá ser notificado pela empresa contratada à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados, conforme determinação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por agentes públicos formalmente designados pela Câmara Municipal de Uruguaiana, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 .

11.2. A designação do gestor e do fiscal do contrato observará, sempre que possível:

- a) compatibilidade entre as atribuições do servidor e o objeto contratado;
- b) conhecimento técnico ou experiência relacionada à execução contratual;
- c) segregação de funções;
- d) quantitativo de contratos já atribuídos ao agente público;
- e) disponibilidade adequada para acompanhamento da execução contratual.

11.3. A gestão contratual compreenderá as atividades administrativas e gerenciais relacionadas ao acompanhamento da execução do contrato, controle de vigência, prorrogações alterações contratuais, pagamentos, aplicação de penalidades e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

demais atos relacionados à execução contratual.

11.4. A fiscalização contratual compreenderá o acompanhamento técnico e operacional da execução do objeto, competindo ao fiscal:

- a) verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) acompanhar a regularidade da disponibilização dos créditos;
- c) verificar o funcionamento da plataforma tecnológica e canais de atendimento;
- d) acompanhar a manutenção da rede credenciada;
- e) registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
- f) comunicar formalmente irregularidades ao gestor do contrato;
- g) atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

11.5. Toda comunicação entre a Administração e a contratada deverá ocorrer preferencialmente por meios formais e rastreáveis, especialmente mediante e-mail institucional, notificações formais, atas de reunião, relatórios, ordens de serviço e registros no processo administrativo de fiscalização contratual.

11.6. As ocorrências relacionadas à execução do contrato deverão ser formalmente registradas pela fiscalização em registro próprio, contendo descrição dos fatos, providências adotadas e manifestações da contratada, quando houver.

11.7. A fiscalização técnica consistirá na verificação da conformidade da execução dos serviços com as exigências previstas no Termo de Referência, especialmente quanto:

- a) à regularidade da disponibilização dos créditos;
- b) ao cumprimento dos prazos contratuais;
- c) à estabilidade da plataforma tecnológica;
- d) ao atendimento prestado aos beneficiários;
- e) à manutenção da rede credenciada mínima exigida;
- f) ao cumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos contratualmente.

11.8. A fiscalização administrativa compreenderá:

- a) verificação da manutenção das condições de habilitação;
- b) acompanhamento da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;
- c) controle de vigência contratual;
- d) acompanhamento de alterações contratuais;
- e) instrução de procedimentos sancionatórios, quando cabíveis.

11.9. O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação preliminar da regular execução dos serviços pelo fiscal do contrato.

11.10. O recebimento definitivo ocorrerá mediante confirmação do cumprimento integral das exigências contratuais pelo gestor e fiscal do contrato, nos termos do art.140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11. O pagamento ficará condicionado à comprovação da adequada execução contratual e ao atesto do fiscal do contrato, observadas as exigências previstas neste contrato administrativo.

11.12. O contrato poderá ser prorrogado, observados os limites e condições



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de vantajosidade e adequado desempenho da contratada.

11.13. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.14. Poderão ser aplicadas advertência, multa moratória, multa compensatória, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme natureza e gravidade da infração contratual.

11.15. A multa moratória poderá ser aplicada em razão de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à disponibilização dos créditos, emissão de cartões, atendimento aos beneficiários ou regularização de falhas operacionais.

11.16. A multa compensatória poderá ser aplicada nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, interrupção da prestação dos serviços, descumprimento reiterado das obrigações contratuais ou falhas graves que comprometam a adequada execução do objeto.

11.17. A aplicação de penalidades observará regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

11.18. A Administração poderá utilizar listas de verificação, relatórios operacionais e controles internos para subsidiar as atividades de fiscalização e gestão contratual, visando assegurar padronização, rastreabilidade e eficiência no acompanhamento da execução contratual.

11.19. No exercício das atividades de fiscalização contratual, a Administração poderá realizar diligências, inclusive por amostragem, junto aos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, para verificar a efetiva aceitação dos cartões, a autenticidade das informações prestadas pela CONTRATADA e a regular liquidação financeira das transações realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a empresa, observado o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

12.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade e os demais critérios previstos na legislação aplicável.

DA MULTA MORATÓRIA

12.4. Pelo atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual cujo prazo esteja expressamente estabelecido neste contrato ou no Termo de Referência, será aplicada multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a **10% (dez por cento)** desse valor.

12.4.1. A multa moratória será aplicada enquanto perdurar o atraso, sem prejuízo da obrigação de cumprimento da obrigação contratual, quando ainda possível.

12.4.2. Não será aplicada multa moratória quando o atraso decorrer de fato imputável à CONTRATANTE, caso fortuito, força maior ou outro evento devidamente comprovado que impeça a execução da obrigação.

DA MULTA COMPENSATÓRIA

12.5. Pela inexecução parcial do objeto ou pelo descumprimento de obrigação contratual relevante, quando não caracterizado mero atraso sanável pela execução posterior da obrigação, poderá ser aplicada multa compensatória de até **10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida**, considerando-se a gravidade da infração e os prejuízos dela decorrentes.

12.5.1. Pela inexecução total do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de até **20% (vinte por cento) do valor anual estimado do contrato**, observados a gravidade da conduta, os prejuízos causados e os demais critérios previstos na legislação.

12.5.2. A multa compensatória não será aplicada cumulativamente com multa moratória quando ambas tiverem como fundamento o mesmo fato gerador.

DA INDISPONIBILIDADE DA PLATAFORMA

12.6. A indisponibilidade injustificada da plataforma de gerenciamento, do portal administrativo ou das funcionalidades essenciais destinadas aos beneficiários, por período superior a **4 (quatro) horas consecutivas ou 6 (seis) horas alternadas no mesmo dia**, quando imputável à CONTRATADA, poderá ensejar multa compensatória de **2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação diretamente afetada**, observados a gravidade da ocorrência e os prejuízos dela decorrentes.

12.6.1. Para fins deste contrato, considera-se indisponibilidade a impossibilidade de acesso ou utilização das funcionalidades essenciais necessárias à gestão ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

utilização do benefício.

12.6.2. Não será considerada indisponibilidade sujeita à penalidade a interrupção decorrente de manutenção programada previamente comunicada e autorizada pela CONTRATANTE, caso fortuito, força maior ou falha comprovadamente atribuível à infraestrutura sob responsabilidade da CONTRATANTE.

12.6.3. A penalidade prevista neste item não será aplicada cumulativamente com multa moratória ou compensatória decorrente do mesmo fato gerador.

DA REDE CREDENCIADA

12.7. A redução da rede credenciada abaixo dos quantitativos mínimos exigidos, quando não regularizada no prazo estabelecido no Termo de Referência ou neste contrato, poderá caracterizar inexecução parcial e sujeitar a CONTRATADA à multa compensatória prevista no item 12.5, observada a proporcionalidade entre a gravidade do descumprimento e a penalidade aplicada.

12.8. A aplicação de multa não exime a CONTRATADA da obrigação de cumprir a obrigação inadimplida, quando ainda possível, nem impede a aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observada a vedação de dupla penalização pelo mesmo fato gerador.

12.9. As multas previstas nesta cláusula possuem natureza e fato gerador distintos, sendo vedada a cumulação de multas quando decorrerem do mesmo fato ou da mesma ocorrência.

12.10. A aplicação de qualquer penalidade dependerá de regular processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.11. As penalidades serão aplicadas pela autoridade competente, observadas as competências estabelecidas na legislação e nos regulamentos aplicáveis.

12.12. O valor das multas poderá ser descontado dos créditos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, observados o procedimento legal aplicável, o contraditório e a ampla defesa.

12.13. Na hipótese de inexistência de créditos suficientes para o desconto da multa, a CONTRATADA será notificada para efetuar o recolhimento do valor devido no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato extingue-se quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado, observadas as obrigações que, por sua natureza, devam permanecer após o término da vigência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

13.2. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as consequências previstas no art. 139 da mesma Lei.

13.2.2. Amigavelmente, mediante acordo entre as partes, observadas as disposições do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a conveniência da Administração.

13.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação, observadas as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. A extinção do contrato não prejudicará o cumprimento das obrigações regularmente constituídas anteriormente à sua ocorrência, inclusive quanto às transações realizadas durante a vigência contratual e aos créditos já disponibilizados aos beneficiários.

13.5. O Termo de Extinção Contratual será precedido, conforme o caso, de relatório indicativo dos seguintes aspectos:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas eventualmente devidas; e
- d) providências necessárias à continuidade dos serviços e ao encerramento das obrigações remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira sem autorização legal e contratual;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento da CONTRATANTE, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) utilizar os dados dos beneficiários para finalidade diversa da execução do objeto ou daquela permitida pela legislação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

- d) cobrar dos beneficiários ou da CONTRATANTE valores não previstos neste contrato; e
- e) reduzir a rede credenciada abaixo dos quantitativos mínimos exigidos sem a correspondente regularização nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite legalmente estabelecido, nas hipóteses admitidas pela legislação.

15.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Os casos omissos serão solucionados pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação aplicável, do edital, do Termo de Referência, deste contrato e dos princípios que regem os contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica a CONTRATADA vinculada, até o término do presente contrato, às condições estabelecidas no Edital, seus anexos, no Termo de Referência e na proposta vencedora, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

16.2. Para todos os efeitos legais, visando à exata caracterização do objeto contratado e ao estabelecimento dos procedimentos, normas e responsabilidades decorrentes das obrigações assumidas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos:

16.2.1. o Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2026 e seus anexos;

16.2.2. o Termo de Referência e seus anexos;

16.2.3. a proposta da CONTRATADA; e

16.2.4. os demais documentos que integrem o processo de contratação e estejam vinculados ao objeto.

16.3. Os documentos referidos nesta cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão, obrigações e condições de execução.

16.4. A publicação do contrato e dos atos decorrentes da contratação observará as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras aplicáveis ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e aos sistemas oficiais de publicidade.

16.5. É eleito o Foro da Comarca de Uruguaiana/RS para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, depois de lido e achado conforme, o presente contrato será assinado eletronicamente pelas partes.

Câmara Municipal de Uruguaiana
José Clemente da Silva Corrêa
Presidente

CONTRATADA
Representante Legal